

**Nº 14 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 09 de junho
de 2014. -----**

Aos nove dias do mês junho do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia quatro de junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

• **Relatório e Contas - Ano 2013 - e Plano de Atividades e Orçamento para 2014 - Escola Profissional de Chaves - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Relatório e Contas - Ano 2013 - Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Ofício n.º 75/GEMC/14 - Conselho de Administração da GEMC, EM S.A - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Protocolo de cooperação celebrado entre a Câmara Municipal e o Pintor Nadir Afonso - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos

respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Realização da Cimeira Ibérica** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Camarário, da realização, no pretérito dia 04 do corrente mês de junho, da Cimeira Ibérica, na Vila de Vidago. -----
Tal acontecimento constituiu um facto de grande relevância e prestígio para o Concelho de Chaves, tendo contribuído, tais jornadas, para uma relevante promoção turística do Concelho de Chaves e, em particular da Vila de Vidago. -----
Até à presente data, não foram facultadas, a Autarquia, quaisquer conclusões relacionadas com a referida Cimeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Reunião de trabalho com o Senhor Primeiro Ministro, Dr. Pedro Passos Coelho** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Camarário, da realização, no pretérito dia 04 do corrente mês de junho, de uma reunião de trabalho, com o Senhor Primeiro Ministro, Dr. Pedro Passos Coelho, contando a mesma com a presença de todos os Presidentes das Câmaras do Alto Tâmega. -----
Durante a referida reunião, foram abordados diversos assuntos relacionados com a Região do Alto Tâmega, designadamente, Hospital de Chaves, funcionamento dos Tribunais, pagamento de Portagens, gestão dos sistemas multimunicipais, entre outras matérias de relevante interesse para a região do Alto Tâmega. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Visita oficial a Itália** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, da sua deslocação oficial a Itália - Perugia -, em representação do Município, tendo em vista a criação de um comité responsável pela recuperação dos jogos tradicionais. -----
O Município de Chaves vai integrar tal órgão, o qual deverá coordenar todas as ações que permitam a efetiva restauração, no espaço europeu, dos jogos tradicionais. -----
Esta iniciativa tem, sobretudo, em vista a promoção do turismo, particularmente, do turismo no meio rural. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo solicitado, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

- **Unidade de Cuidados Continuados** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, mais uma vez, informação sobre o eventual encerramento da unidade de cuidados continuados instalada no Concelho

de Chaves e cuja gestão está, aparentemente, confiada à Santa Casa da Misericórdia. -----

Neste sentido, solicitou informação sobre as diligências realizadas pelo Presidente da Câmara, tendo em vista evitar tal cenário de encerramento, com todas as desvantagens daí emergentes para a população flaviense, nomeadamente, a realização de reuniões com a tutela, no caso, ARS Norte. -----

- **Empreitada tendo como objeto a remodelação do Balneário Termal de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação sobre a re-calendarização da execução da empreitada, no sentido de poder acompanhar a abertura do balneário, re-calendarização essa que envolve todas desvantagens daí decorrentes para o turismo do Concelho, particularmente, para o setor da hotelaria e da restauração. -----

- **Fundação Nadir Afonso** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou esclarecimentos sobre o plano de gestão e exploração da Fundação Nadir Afonso. -----

Por outro lado, e ainda relacionado com este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação sobre a estrutura orgânica da Fundação, nomeadamente, quais são os órgãos que a constituem e que são os seus titulares. -----

- **Abastecimento Público de Água e Tratamento de Águas Residuais** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre as ações e/ou planos desenvolvidos na rede de abastecimento de Água potável e, bem assim, na rede de Saneamento Básico, nomeadamente através da introdução de sistemas de descarga de tempestade e sistemas de deteção de fugas de água. -----

- **Cooperativa Agrícola de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação relativamente existência de eventual diálogo entre o Município de Chaves e a Cooperativa Agrícola de Chaves, no sentido de serem desenvolvidas medidas de dinamização e apoio à produção. -----

- **Comunidade Intermunicipal de Trás os Montes** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre a participação do Senhor Secretário da CIM, na reunião com as escolas, tanto mais que tal facto, a confirmar-se indicia uma estratégia de desistência da Câmara Municipal de Chaves no que concerne à coordenação da oferta educativa do Concelho, em favor do secretariado da CIM. -----

- **Faturas de Fornecimento de Água** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos relativamente à receita da água, questionando-o sobre o pagamento das faturas de água e do saneamento e, em caso negativo, que destino é dado ao dinheiro recebido dos consumidores. -----

- **Instituto de Medicina Legal** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação relativa ao eventual encerramento do Instituto de Medicina Legal, em Chaves. -----

- **Visita às obras em curso, promovidas pela Autarquia, na Vila de Vidago** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador reiterou, junto do Senhor Presidente da Câmara, o pedido de visita oficial, dos membros do Executivo Municipal, às obras promovidas pela Autarquia, as quais decorrem na Vila de Vidago. -----

Tal visita já há 2 meses que vem sendo pedida. -----

- **Plano de Saneamento Financeiro** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador interpelou o Senhor Presidente da Câmara no sentido de saber se os serviços de consultadoria, tendo como objeto a preparação do plano de saneamento financeiro, já foram adjudicados ao Sr. Professor Pedro Mota e Costa, da Universidade do Minho. -----

 Ainda no uso da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentou, em seu nome e em nome do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, uma proposta cujo teor seguidamente se transcreve: -----

Abertura da Biblioteca Municipal ao Sábado. -----

- Considerando que os trabalhadores durante a semana não dispõem de tempo no horário de trabalho para ler no local ou requisitar livros.
- Considerando que os jubilados e/ou aposentados podem ao sábado ser apoiados pelos filhos e netos nas suas deslocações à biblioteca. ----
- Considerando que os alunos do ensino superior necessita, no fim de semana, de um local para estudo e pesquisa, por não possuir, muitas vezes, biblioteca e casa ou não terem local por trabalho em grupo. --
- Considerando que os alunos do ensino básico, durante o sábado pela manhã, podem encontrar-se para estudos em grupo. -----
- Considerando que os cidadãos desempregados podem melhor utilizar o seu tempo em auto formação e cultura. -----

Proponho: -----

Que a biblioteca passe a abrir ao sábado de manhã. -----

Francisco António Chaves de Melo -----

João Adérito Moura Moutinho -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng João Adérito Moura Moutinho, tendo solicitado, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

- **Proteção Civil** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação relativamente aos meios disponíveis, no âmbito do dispositivo da proteção civil municipal, sublinhando a ideia de que se avizinha a época de incêndios. -----
 Sendo certo que a Autarquia passou a dispor de competências acrescidas, nesta área, a partir do momento da extinção legal dos Governos Cívicos. Neste contexto, a Autarquia deverá exercer, cabalmente, tais competências, disponibilizando mais meios, para o efeito, melhorando, simultaneamente, os recursos afetos à vigilância das florestas e respetiva limpeza. -----

- **Jardim das Freiras** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos, sobre o ponto de situação relativamente ao projeto que está a ser elaborado, pelo Gabinete de Projetos, tendo como objeto a requalificação do Largo das Freiras. -----

De facto, esta temática já foi abordada, em anteriores reuniões do Executivo Municipal, nomeadamente no que diz respeito ao dever de conservação de tal praça. -----

Como a Autarquia não tem grandes possibilidades financeiras para dar execução a tal projeto, deverá, pelo menos, ser adotada uma solução minimalista de conservação do Largo em causa, mediante a reparação dos bancos, a demolição do tanque existente e a colocação de algumas árvores. -----

- **Visita às obras em curso, promovidas pela Autarquia, na Vila de Vidago** - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre as obras a decorrer na Avenida, junto ao "Palace Hotel", tendo ficado com a sensação, no

âmbito de uma visita particular, por si, realizada, ao local de intervenção, que a circulação, na Avenida em causa, apenas irá ser feita num único sentido. -----
 Todavia, reconheceu, sobre a matéria, que só uma visita ao local, com o devido acompanhamento técnico, poderá esclarecer, cabalmente, esta situação. -----

IV - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, começando, a título introdutório da sua intervenção, por destacar que o Município deve atuar dentro da esfera das suas competências próprias, as quais lhe estão, legalmente confiadas, nos diversos domínios de intervenção municipal. -----
 Por muita vontade que a oposição manifeste, no sentido de que o Município deve reclamar de tudo, não pode a mesma, no exercício do quadro das suas competências, tomar posição sobre todos os dossiês, nomeadamente quando os mesmos são da exclusiva responsabilidade do Estado. -----

É neste contexto, que deve ser enquadrada a **Unidade de Cuidados Continuados**, unidade essa cuja competência, quanto à sua gestão, não está, legalmente, confiada à Câmara Municipal. -----

A informação consubstanciada no, eventual, encerramento de tal unidade, não foi, oficialmente, transmitida à Câmara Municipal de Chaves. -----

Dever-se-á sublinhar que esta sempre foi a posição adotada, em anos anteriores, pelos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, nunca tendo sido prática a prestação regular de informações, sobre matérias semelhantes, à Câmara Municipal. -----

- **Empreitada tendo como objeto a remodelação do Balneário Termal de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo que, de acordo com a recalendarização estabelecida com o Empreiteiro, existe a perspectiva de abrir a primeira ala do Balneário Termal, objeto de intervenção, a partir do dia um de agosto próximo, já não sendo possível a sua abertura, no próximo mês de julho, conforme previsão inicial constante do plano de trabalhos da empreitada. -----

- **Fundação Nadir Afonso** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento e facultou cópia do conteúdo do **Protocolo de cooperação celebrado entre a Câmara Municipal e o Pintor Nadir Afonso.** - Relativamente aos Estatutos da Fundação Nadir Afonso, os mesmos serão solicitados à mencionada Fundação e, logo que disponibilizados, serão levados ao conhecimento do Órgão Executivo Municipal. -----

Por último, deu nota do facto da candidatura relacionada com a construção do Edifício destinado a instalação da Fundação "Nadir Afonso" ser instruída com plano de gestão, documento que poderá ser consultado pelos respetivos Vereadores deste Executivo. -----

- **Abastecimento Público de Água e Tratamento de Águas Residuais** - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara, prestou os seguintes esclarecimentos: -----

1) Em coerência com o que sempre preconizou, sobre a matéria, a ação do Presidente da Câmara deverá concentrar-se, sobretudo, na celebração de um memorando de entendimento com o Grupo "Águas de Portugal, S.A", no sentido da empresa passar a assumir, na sua plenitude, todo o sistema de abastecimento público de águas. -----

- 2) É evidente que a rede infraestrutural carece das medidas descritas pelo Vereador, Dr. Francisco Melo. -----
- 3) Porém, tais medidas exigem verbas e ou investimentos públicos muito significativos, para os quais a Autarquia não está, na presente data, preparada para os materializar. -----
- 4) Relativamente ao pagamento regular das faturas emitidas pela empresa "Águas de Trás-os-Montes, S.A", a Autarquia está, como é consabido, em litígio, com a referida empresa, o qual tem, precisamente, por objeto a existência de manifestas divergências quanto ao seu verdadeiro valor. -----
- 5) É nesse contexto que deverão ser enquadradas todas as medidas relacionadas com este dossiê, as quais não podem ser dissociadas do conflito anteriormente evidenciado. -----

No seguimento da intervenção do Senhor Presidente da Câmara que antecede, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para tecer os seguintes comentários:-----

- 1) Como se pode constatar, o pavimento das várias ruas da cidade, encontra-se num estado lamentável. -----
- 2) A Autarquia deverá coordenar melhor a sua intervenção nas vias públicas, nomeadamente com a recuperação e/ou substituição de pavimentos, articulando tais ações com a substituição das infraestruturas relacionadas com o abastecimento público de água. ---

- **Cooperativa Agrícola de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara referiu que a Autarquia não tem competência para regular assuntos relacionados com a atividade da Cooperativa Agrícola. Como é evidente, a Autarquia tem dialogado com todos os agentes do Concelho e da Região, em vista ao desenvolvimento deste relevante setor de atividade. -----

- **Comunidade Intermunicipal de Trás os Montes** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara prestou, sumariamente, as seguintes informações: -----

- 1) O primeiro secretário da CIM do Alto Tâmega tem plena competência para acompanhar o dossiê relacionado com a rede de ensino profissional, coordenando, nesse contexto, a oferta formativa de toda a região abrangida pela CIM. -----
- 2) Tal competência está, legalmente, confiada aos órgãos da CIM em causa, no caso, ao primeiro secretário. -----

- **Instituto de Medicina Legal** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou no sentido de revelar o seu absoluto desconhecimento sobre o eventual encerramento dos serviços em causa. -----

Salientou, ainda, sobre a matéria, que, no caso de existir alguma Lei que obrigue o Estado Português a comunicar todas as decisões que prática, então o mesmo está, no caso em apreciação, em perfeito incumprimento. -----

- **Visita às obras em curso, promovidas pela Autarquia, na Vila de Vidago** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o seguinte: -----

- 1) A Alameda que confina com o "Palace Hotel" está projetada para permitir a circulação rodoviária, em duas faixas de rodagem, prevendo, ainda, o respetivo projeto, em execução, lugares de estacionamento.--
- 2) As faixas de circulação são mais reduzidas (largura das vias), em vista à redução da velocidade de circulação, privilegiando-se, simultaneamente, a área de estacionamento de viaturas. -----

3) A visita do Executivo Municipal às obras, em curso, na Vila de Vidago, deverá ser programada, na próxima reunião do Executivo camarário, sendo, para o efeito, apurada a disponibilidade de todos os seus membros. -----

- **Proteção civil** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o seguinte: -----

1) A Câmara municipal, não teve, diferentemente do afirmado pelo Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, qualquer reforço das suas responsabilidades, nesta área de intervenção, como consequência direta e necessária da extinção dos Governos Cíveis. -----

2) O "CODIS" é que veio, em geral, a acolher as competências que estavam confiadas aos Governos Cíveis. -----

3) O "CODIS" é que coordena, a nível distrital, o combate aos fogos florestais. -----

4) A Autarquia só é informada das ações desenvolvidas pelo referido organismo, sendo solicitada a sua intervenção, em situações de emergência. -----

5) O serviço de proteção civil da Câmara Municipal de Chaves tem tido um papel relevante, estando o mesmo dotado de um técnico, que integra o seu mapa de pessoal, no caso, Sr. Eng. Sílvio, técnico esse que tem revelado grande empenho, competência e determinação na condução deste relevante dossiê. -----

Sobre este assunto, usou, ainda, da palavra o Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Arq. Carlos Penas, tendo prestado os seguintes esclarecimentos adicionais: -----

1) No âmbito da Proteção civil, o funcionamento da Autarquia tem sido muito satisfatório; -----

2) A Autarquia aprovou, em tempo oportuno, o plano de prevenção da floresta e, bem assim, o plano das ações operacionais, em matéria de prevenção e combate aos fogos florestais. -----

3) Tais documentos são decisivos e estratégicos. -----

4) O Município de Chaves foi das primeiras Autarquias a aprovar e operacionalizar tais planos, tendo, tais medidas, merecido o devido reconhecimento pela tutela. -----

- **Jardim das freiras** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou, que o projeto relacionado com a requalificação do Largo das Freiras, está a ser, internamente, elaborado. -----

O estudo prévio deverá, a curto prazo, ser levado ao conhecimento deste Executivo. -----

- **Plano de Saneamento Financeiro** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal que, na presente data, já se encontra celebrado, com o Dr. Pedro Mota e Costa, o contrato de prestação de serviços de consultadoria, tendo como objeto central a preparação do plano de Saneamento financeiro da autarquia, na senda do parecer prévio, legalmente, emitido pelo Executivo, sobre a matéria. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de maio de 2014. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

1.2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de junho de 2014. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções que foram sugeridas, ao seu teor, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, no âmbito da deliberação tomada sobre a obtenção de parecer prévio tendo em vista a contratação de serviços de consultadoria na área da preparação do plano de saneamento financeiro. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "1/4 ESCURO". PROPOSTA N.º. 59/GAP/14. ----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", o qual beneficia do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao terceiro grupo, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 2.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves, publicado na II - Série do Diário da República n.º 137, de 17/06/1997. -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo do referido Regulamento podem funcionar entre as 6h e as 2h do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto ao sábados ou em dia imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4h do dia imediato; -----

Considerando que o estabelecimento em causa, aqui representado por Dimitri Manuel Veen Teixeira, na qualidade de gerente, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 5983, de 19.05.2014, solicitar autorização para funcionar até às 04h00, durante a semana, e sábados até às 06h00, durante os meses de julho, agosto e até 15 de setembro. -----

Considerando que sobre o funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" deram entrada nesta Autarquia várias queixas/reclamações apresentadas pelos moradores que vivem nas suas proximidades; -----

Considerando que as referidas queixas/reclamações indicaram que o funcionamento regular do estabelecimento em questão vem provocando poluição sonora, comprometendo, nessa justa medida, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; ---

Considerando que tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como pelo facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um

ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64º e art. 66º -; -----

Considerando que estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados; -----

Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----

Considerando que, associado ao Estabelecimento "1/4 Escuro" existe um número considerável de processos de contraordenação a correr seus termos nesta Autarquia e correlacionados com a violação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas; -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e com vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo ora requerente - "1/4 Escuro" -, e consubstanciada no alargamento excepcional do horário de funcionamento, acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a **audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias** para permitir ao ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 29 maio de 2014 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "PLATZ". DESPACHO N.º 18/GAP/2014. -----

Foi presente o despacho, identificado em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o explorador do Estabelecimento Comercial denominado "Platz" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6533, de 29 de maio de 2014, solicitar que lhe seja autorizado, o alargamento do horário de funcionamento até às 06h00, para o dia 06 de junho de 2014, por razões associadas à "Festa do Pijama", conforme documento que se anexa ao presente despacho; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que das entidades consultadas, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a ACISAT, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme documentos que se anexam ao presente despacho para todos os efeitos legais; -----

Considerando que, pese embora, a posição da DECO não se encontre devidamente formalizada junto do presente processo, tal Associação, até à presente data, nunca se opôs a qualquer redução e ou alargamento de horário de funcionamento proposto pela Câmara Municipal, tendo emitido sempre pareceres favoráveis; -----

Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos;
- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada dos pareceres das entidades consultadas, bem assim como a data do evento mencionado. -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: -----

a) Autorizar o alargamento, excepcional, do respetivo horário de funcionamento do estabelecimento denominado "Platz", no dia 06 de junho de 2014, até às 06h00. -----

b) Que seja notificado o requerente/explorador do estabelecimento em causa do teor integral do presente despacho, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor do presente despacho à Polícia de Segurança Pública; -----

d) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no próximo dia 09 de junho de 2014, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Chaves, 04 de junho de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 04.06.2014. Proceda-se em conformidade. Notifique-se. -----

2.3. DECISÃO DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA A) DO N.º 1 DA RESOLUÇÃO N.º 14 2011 INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE VISTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROPOSTA N.º 62/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento: -----

A perda drástica de receitas municipais em consequência direta das reduções operadas nas transferências do Orçamento de Estado e pela diminuição dos impostos diretos e indiretos, designadamente IMT e taxas inerentes a obras particulares, cujo sector está em plena recessão, impõe uma intervenção urgente no que à sustentabilidade financeira municipal diz respeito. -----

A redução das transferências do OE acumulada no final de 2013, quando comparada com os valores atribuídos em 2010 na Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, ascende a -5.833.564,00 €: -----

Valor atribuído OE 2010 (ano base)	14.899.422,00 €
Valor recebido em 2010	14.316.475,00 €
Diferença em 2010	-582.947,00 €
Diferença em 2011	-1.298.771,00 €
Diferença em 2012	-1.973.118,00 €
Diferença em 2013	-1.978.728,00 €
Perda acumulada (2010 a 2013)	-5.833.564,00 €

A inerente desaceleração imediata da atividade autárquica sem a consequente consolidação dos atuais passivos financeiros teria consequências ainda mais gravosas para as populações e para os agentes económicos, sobretudo os de índole local. -----

Dos limites da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro: -----

1. A redução do valor das transferências do OE acumuladas, que nos últimos 4 anos ascendeu, conforme supra se demonstrou, a cerca de 5,8 milhões de euros, 8,2 se forem considerados os valores a transferir em 2014; -----

2. Considerando os limites estabelecidos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em 31 de dezembro de 2013 o Município de Chaves reunia 3 dos quesitos (ultrapassava o limite de endividamento líquido, Dívidas a fornecedores > 40% receitas totais e PMP > seis meses) passíveis de caracterizar uma situação de desequilíbrio financeiro conjuntural; --

3. Desta forma, caso aquele regime financeiro se mantivesse em vigor o Município de Chaves estaria em desequilíbrio financeiro conjuntural pelo que deveria igualmente contrair um empréstimo de saneamento financeiro; -----

4. Em suma, o Município de Chaves cumpria, a 31 de dezembro de 2013, os quesitos necessários para caracterizar uma situação de desequilíbrio conjuntural nos termos definidos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; ----

Dos novos limites ao endividamento municipal: -----

5. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural;

6. O RFALEI está subordinado aos princípios consagrados no art.º 3.º dos quais destacamos o princípio da estabilidade orçamental e da equidade intergeracional; -----

7. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações de tesouraria), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1; -----

8. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais; -----

9. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município:
a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal; -----

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios. -----

10. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; -----

11. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira: -----

a) O saneamento financeiro; -----

b) A recuperação financeira. -----

12. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;

13. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto: -----

DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	SANEAMENTO FINANCEIRO	RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e ≤ 1,5	PODE	
> 0,75 (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
> 1,5 e < 2,25	DEVE	

DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	SANEAMENTO FINANCEIRO	RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL
$\geq 2,25$ e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
>3		É OBRIGADO

Em suma, -----

	DÍVIDA TOTAL	
3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro - Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira)
1,5 X Média		Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

14. Estabelece o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que: -----

a) Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte; -----

b) Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal. -----

15. Considerando que a dívida total do Município de Chaves, incluindo a dívida das entidades que integram o perímetro relevante, ascendia, em 31 de dezembro de 2013 a 42.353.740,78 €; -----

16. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2010 a 2012, em 31 de dezembro de 2013, ascendia a 30.611.839,00 €, assim obtido: -----

Apuramento do limite ao endividamento para 2013 para efeitos do cumprimento, em 2014, do estabelecido no n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e n.º 2 do art.º 97.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014)

Receita corrente líquida cobrada pelo Município	Valor
(a) 2010	19.774.194,85 €
(b) 2011	20.979.229,62 €
(c) 2012	20.470.253,52 €
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3	20.407.892,66 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da LFL) = (d) x 1,5	30.611.839,00 €

17. Considerando que a dívida total do Município de Chaves representava em 31 de dezembro de 2013, 2,08 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios pelo que deve contrair um empréstimo de saneamento financeiro; -----

18. O referido empréstimo de saneamento financeiro permitiria ao Município a consolidação dos passivos financeiros reformulando a maturidade da sua dívida. -----

Desta forma, considerando o stock da dívida total face ao limite previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deve o Município de Chaves, por força da alínea a) do n.º 1 do art.º 58 do mesmo diploma, proceder à reestruturação articulada e sustentável dos passivos financeiros do Município de Chaves nos seguintes termos: ---

. Contração de um empréstimo de longo prazo de saneamento financeiro para consolidação das contas a pagar até ao valor de 19.471.028,00 €. -----

Face ao descrito proponho à aprovação da Câmara Municipal a decisão de contração de um empréstimo de saneamento financeiro até ao valor de 19.471.028,00 €. (dezanove milhões, quatrocentos e setenta e um mil e vinte e oito euros) e consequente consulta às instituições habilitadas a conceder crédito para obtenção de propostas. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

- **Abstenção** - (1 Abstenção) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Encerrada a votação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado,

verbalmente, a seguinte declaração fundamentadora da sua posição de abstenção: -----

"O pedido consubstancia a contratualização de um empréstimo, no valor aproximado de 19 milhões de euros. -----

No entanto, o mesmo não está acompanhado de informação detalhada sobre o destino de tais verbas. -----

Neste contexto, não estão reunidos os pressupostos para poder votar, favoravelmente, a presente proposta. -----

Daí se justificando a sua posição de abstenção." -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

1) A redação da proposta afasta o Partido Socialista do voto favorável, já que considera que a câmara está obrigada ao saneamento financeiro.

2) A perda de receita descrita na proposta foi idêntica para todos os Municípios, mas apenas um grupo reduzido é que está endividado. -----

3) A perda de receita referida para os últimos quatro anos, não se verificou nos oito anos antecedentes, o que significa que grande parte da dívida foi gerada nesse período temporal. -----

4) O valor de 19.471.028,00, não se encontra discriminado na proposta, pelo que não podemos saber se esta correto ou se é inadequado. -----

5) A proposta deveria pronunciar-se sobre a verdadeira origem da dívida, mas não faz mais que tentar desresponsabilizar quem a deixou avolumar, quem a fez cavalgar para os valores atuais. -----

6) A proposta deveria, mesmo que de forma sucinta, referir a forma como se determinou o valor máximo possível do empréstimo a contratar, pois, de acordo com a informação da "Adp", a Câmara Municipal de Chaves deve-lhe 21 milhões de euros. -----

7) Assim, se se considerar o valor da despesa corrente por pagar, o valor do empréstimo a contratar é insuficiente. -----

8) O Partido Socialista continua a exigir que se realize uma auditoria as contas, determinando, para além da dívida, o nível de responsabilidades assumidas com empresas, associações e fundações. --

9) Tudo para que se possa conhecer a dívida verdadeira. -----

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, começando por destacar que, de acordo com a legislação em vigor, sobre a matéria, o estudo que dá suporte definitivo ao Plano de Saneamento Financeiro, será presente, na reunião do Executivo Municipal, que vier a apreciar a sua proposta de aprovação final. -----

O objetivo central da aprovação do plano prende-se, sobretudo, com a regularização das dívidas de curto prazo, colocando a Autarquia numa situação de algum desafogo financeiro relativamente à sua situação de tesouraria. -----

Tal cenário deverá ser devidamente consolidado com o novo orçamento municipal e com projeção para o ano de 2015. -----

Por outro lado, registou o facto das contas da Câmara Municipal de Chaves, serem, regularmente, auditadas por um Revisor Oficial de Contas, sendo enviadas para o Tribunal de Contas e estão devidamente disponibilizadas junto da DGAL e da IGF, pelo que não há necessidade de suportar os encargos relacionados com a realização de uma auditoria externa. -----

Tanto mais que os meios de controlo e monitorização desenvolvidos pelos diversos organismos do Estado são suficientes e idóneos, em vista a apurar o rigor das contas da Autarquia. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

3.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA HORA DE INICIO DAS REUNIÕES DE CÂMARA.-

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

Em reunião de Câmara do Executivo Municipal, realizada no passado dia 19 de dezembro de 2013, de acordo com o art.º 40º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regime de Funcionamento do Órgão Executivo, deliberando-se que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal passariam a ter lugar, com uma periodicidade quinzenal, às sextas feiras, com início às 17h30. -----

Após alguns meses neste regime de funcionamento, constata-se que, pelos assuntos a tratar, as aludidas reuniões se prolongam por várias horas, inclusive noite dentro, com vários inconvenientes para a vida pessoal de cada um. -----

Considerando que, por via das reuniões se realizarem com a periodicidade de quinze dias, as mesmas originam um avolumar de assuntos a serem tratados; -----

Considerando que esta situação se torna prática corrente em cada reunião com os naturais inconvenientes que daí resultam para a vida pessoal de cada um, por serem à sexta feira, dia normalmente escolhido para saídas de fim de semana, ou com compromissos familiares à hora de jantar (quando ocorrem que familiares se deslocam a Chaves para reuniões familiares, o que acontece com muita frequência), bem como outros compromissos da esfera privada de cada, como o sejam medicamentos a tomar a horas determinadas; -----

Por outro lado, derivado da hora de início e do prolongamento de cada reunião, após um dia de trabalho, por vezes já não assiste a cada um o devido discernimento e concentração para apreciar e votar determinados assuntos que exigem toda a atenção. -----

Assim, face ao exposto, sou a propor ao Executivo Municipal o seguinte:

a) Que as reuniões de Câmara continuem a ser realizadas com a periodicidade quinzenal, mas com início às 15h00. -----

Chaves, 23 de maio de 2014. -----

O vereador, -----

João Neves -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua abstenção deve-se ao facto de a proposta não ser consequente com a própria fundamentação nela vertida. -----

De facto, a mesma não aponta para a periodicidade semanal, em coerência com as razões justificadoras nela constantes. -----

Razão pela qual manifesta, sobre a mesma, a sua posição de abstenção."-----

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: AFONSO FERREIRA DE ANDRADE MANUEL. INFORMAÇÃO N.º 50/DAF/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 4939, datado do pretérito dia 17 de abril de 2014, Afonso Ferreira de Andrade Manuel veio solicitar que lhe seja autorizado efetuar o pagamento de apenas três das faturas que se encontram em execução fiscal e associadas ao imóvel sito na Rua Duarte de Armas 8, Alto da Forca (Cliente 311252), libertando-o da responsabilidade do pagamento das restantes faturas.

2. Para o efeito, invoca que apenas três das faturas se referem a consumos efetuados por ele. -----

3. As restantes faturas reportam-se a um período em que já não morava no imóvel em causa, apenas se mantendo as mesmas no seu nome porque se esqueceu de dar baixa do contrato. -----

4. O requerente juntou ao processo cópia de dois contratos de arrendamento, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

5. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar do seguinte: -----

II - Do direito -----

1. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. -----

2. O artigo 63.º, do retrocitado diploma legal, estabelece o regime aplicável aos contratos de fornecimento e de recolha. -----

3. De acordo com o seu n.º 1, os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais sempre que os mesmos se encontrem disponíveis, devendo a entidade gestora do serviço de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato -----

4. Por sua vez, o n.º 4, do referido artigo 63.º, prevê que a alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha. ---

5. Sobre esta matéria, o artigo 64.º, do mesmo diploma legal, estabelece, ainda, as regras aplicáveis à denúncia dos contratos de fornecimento e de recolha, a saber: -----

a) Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e de recolha que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, **desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora;** -----

b) Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, quando aplicável, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data; -----

c) Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes. -----

6. Importa, ainda, referir que os contratos de fornecimento e de recolha respeitam obrigatoriamente o disposto no regulamento de serviço, sendo o contrato tipo aprovado pela entidade titular. -----

7. Ora, após análise do regime legal acima estabelecido, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido do interessado não poderá merecer o acolhimento por parte destes serviços. -----

8. Senão vejamos, -----

9. O interessado celebrou com o Município um contrato de fornecimento e de recolha, estabelecendo, assim, um vínculo contratual e, conseqüentemente, assumindo, legalmente, um conjunto de deveres e direitos. -----

10. Entre os deveres do consumidor final, no caso, o interessado, encontra-se o dever de pagar pontualmente os consumos por si efetuados, os quais têm um caráter mensal. -----

11. Tal obrigação mantém-se durante a vigência do contrato de fornecimento. -----

12. Ora, como se viu, o legislador prevê três situações em que o consumidor, a par da resolução, pode, de facto, colocar um termo ao contrato de fornecimento: -----

a) Por transmissão da posição contratual; -----

b) Da substituição do contrato de fornecimento e de recolha; -----

c) Denúncia do contrato por desocupação do imóvel. -----

13. Sendo certo que não se verificou nenhuma das referidas situações. -----

14. Tanto mais que, como se viu, a denúncia por desocupação do imóvel depende de comunicação escrita à entidade gestora, apenas produzindo efeitos a partir da leitura efetuada pelos serviços nos 15 dias seguintes a tal comunicação. -----

15. Nesta matéria, o legislador determina, expressamente, que enquanto a denúncia do contrato não produzir efeitos, o consumidor final continua a ser responsável por todos os encargos entretanto decorrentes. -----

16. Não se verificando, no caso individual e concreto, a ocorrência de nenhuma das causas previstas para a cessação do contrato de fornecimento em causa, torna-se fácil concluir que os encargos em causa são da responsabilidade do consumidor final, assim continuando até ao momento em que o interessado promova a cessação do mesmo, por alguma das formas legalmente determinadas. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões atrás evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido do interessado, pelas razões anteriormente expostas, devendo o mesmo proceder ao pagamento de todas as faturas que se encontram em execução fiscal, e associadas ao imóvel sito na Rua Duarte de Armas 8, Alto da Forca (Cliente 311252), bem como pagamento de todos os encargos entretanto decorrentes, até ao momento em que proceda à denúncia efetiva, transmissão ou substituição do contrato de fornecimento, observando, para o efeito, os respetivos trâmites legalmente definidos; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10

dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. Chaves, 21 de maio de 2014. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior Jurista -----
(Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.06.02. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada, pelo interessado, nos termos e com os fundamentos exarados nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.

REQ: MANUELA DOS REIS SERRALHEIRO VIEIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 51/DAF/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 3705, de 24/03/2014, Manuela dos Reis Serralheiro Vieira, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos na sua viatura - matrícula 73-13-MU, Audi A4 - e decorrentes do embate de um corço na parte frontal do referido veículo, quando o mesmo circulava na Estrada Municipal nº 507, no sentido Chaves - Soutelinho da Raia. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que como o acidente ocorreu numa estrada municipal - EM 507 -, a assunção da responsabilidade terá de ser imputada ao município, uma vez que, no seu entender, é a esta entidade que compete proceder à gestão, manutenção e vedação da referida via de trânsito. -----

3. O requerimento inicial encontra-se instruído com registo fotográfico do acidente, declaração/informação de acidente de viação - E.A. 220170353 -, da Guarda Nacional Republicana e o orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura em causa, no valor de 1952.90€ (mil novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos). -----

4. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ----

Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".-

4. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

5. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

6. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

7. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

8. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o acidente em causa ocorreu devido ao atravessamento do referido animal na estrada municipal. -----

9. A verdade é que, pese embora a interessada, Manuela dos Reis Serralheiro Vieira, tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer umnexo de causal entre

tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

10. Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha actuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----

11. De facto, o Município de Chaves é a entidade responsável pela conservação e manutenção dos pavimentos e da respectiva sinalização de trânsito, dever que não foi negligenciado na situação ora colocada em crise. -----

12. Contudo, no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor opinião, que o atravessamento de um animal não constitui uma anomalia que justifique a presunção de que na manutenção e conservação da estrada em causa não foi observado o cuidado devido. -

13. Ou seja, não é razoável que o Município deva a todo o tempo, a menos que dispusesse de avançadíssima tecnologia e meios de patrulhamento em permanente deslocação à referida estrada municipal, com vista a detectar e capturar um qualquer animal que atravessasse, a qualquer momento, a via de circulação, em especial, animais selvagens, cuja reserva mais próxima se encontra em Bragança, ou seja, fora do Distrito de Vila Real. -----

14. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. -----

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de maio de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.06.02. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à obtenção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo interessado, com base e tendo por fundamento as razões invocadas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.03 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.06.03 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. INFORMAÇÃO DDSC. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES - QUADRIÊNIO 2013-2017. INFORMAÇÃO/DDSC Nº121 /SE Nº43/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. -----

Considerando que os membros do Conselho Municipal são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico; -----

Considerando que com base na informação DDSC Nº200/SE Nº83/2013, de 30 de Outubro de 2013, foram oficiadas as estruturas representativas, previstas no DL. Nº 7/2003 de 15 de Janeiro, para que indicassem os seus representantes a integrar o Conselho Municipal de Educação de Chaves; -----

Considerando que oficiada a Direção de Serviços da Região Norte - Direção-Geral dos estabelecimentos escolares, no sentido de designar os representantes dos educadores de infância e dos docentes do ensino básico e secundário, para o respetivo Conselho Municipal, a mesma informou, através do ofício com a referência S/560/2014, de 20/01/2014 que devido à atual arquitetura estrutural da Direção-Geral dos

estabelecimentos Escolares, a mesma não reunia condições para continuar a desenvolver o procedimento conducente à eleição dos referidos representantes, devendo ser o Município a adotar as medidas necessárias para a concretização de tal designação, tendo enviado, a título de exemplo, um regulamento eleitoral e um boletim de candidatura; -----

Considerando que, face a esta informação, houve a necessidade de articular com as direções dos Agrupamentos de Escola Drº António Granjo, Dr. Júlio Martins e Fernão de Magalhães no sentido de se preparar, em conjunto, o processo eleitoral para a eleição dos mencionados representantes, através da elaboração dos seguintes documentos: regulamento eleitoral, boletim de candidatura e o respetivo cronograma, tendo o município, desencadeado posteriormente o referido processo eleitoral, conforme consta na pasta em anexo*. -- Considerando que após a designação dos representantes dos educadores de infância e dos docentes do ensino básico e secundário e a receção dos ofícios das estruturas representativas, previstas no DL. Nº 7/2003 de 15 de Janeiro, indicados os seus representantes a integrar o Conselho Municipal de Educação de Chaves, (o último a ser rececionado foi no passado dia 14 de Maio), encontram-se reunidas todas as condições para a designação dos membros que passarão a integrar o Conselho Municipal de Educação de Chaves para o quadriénio 2013/2017.- Assim e de acordo com o estipulado no nº1 e nº 2 do artigo 5º do D.L. Nº7/2003 de 15 de Janeiro, deverão integrar o Conselho Municipal de Educação: -----

- a) Arq. António Cabeleira - Presidente da Câmara Municipal de Chaves;-
- b) Prof. Francisco António Almeida Viegas - Presidente da Assembleia Municipal -----
- c) Arq. Carlos Castanheira Penas - Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos; -----
- d) Dr. Aristides Sousa - Delegado Regional de Educação da Região Norte.-----

Deverão, ainda, integrar o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o nº2, do retrocitado artigo, o nº1 do artigo 5º, da Lei 41/2003, de 22 de Agosto e de acordo com a Lei nº6/2012, de 10 de Fevereiro, os seguintes representantes: -----

- a) Prof. Doutor Carlos Afonso de Moura Teixeira, representante das instituições de ensino superior público; -----
- b) Professora Maria Inês Pereira Dias, representante das instituições de ensino superior privado; -----
- c) Professora Maria Isabel Teixeira Cunha, representante do pessoal docente do ensino secundário público; -----
- d) Maria Antónia C. Chaves Esteves, representante das freguesias do Concelho; -----
- e) Professor Augusto José Miranda Ladeiras, representante do pessoal docente do ensino básico público;-----
- f) Educadora Lígia Maria Esteves Macedo C. Teixeira, representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública; -----
- g) Professora Maria do Céu Lopes Castro Vidal, representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privados; -----
- h) Francisco Amaro e Fernando José Magalhães, representantes das associações de pais e encarregados de educação; -----
- i) Dr. João Paulo Almeida Abreu, representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividades na área da educação; -----

l) Dr. Paulo Jaime Costa, representante dos serviços públicos de saúde;-----

l) Dr^a Ana Maria Pinto Vaz Pires, representante dos serviços da segurança social; -----

m) Dr. Jaime Esteves de Abreu, representante dos serviços de emprego e formação profissional; -----

n) Dr^a Ângela Pereira Vaz, representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; -----

o) Capitão Joni Hélder Gouveia Seabra Ferreira (GNR) e Chefe Principal Ana Maria Silva Pires Brás (PSP), representantes das forças de segurança; -----

p) Dr^a Maria Zélia Fernandes Valoura, representante do Conselho Municipal da Juventude. -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de aprovar a retromencionada composição do Conselho Municipal de Educação de Chaves. -----

Caso esta proposta seja aprovada e nos termos do artigo 6º, do D.L. nº7/2003 de 15 de Janeiro, que refere que, "o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal", deve a mesma ser encaminhada à próxima Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de maio de 2014 -----

A Técnica Superior de Serviço Social -----

Dr^a. Lídia Pinto -----

*Em anexo: Arquivo documental do processo -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014-05-29.-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. -

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.03 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.06.04 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A grande maioria das instituições que integram o Conselho Municipal de Educação, não juntaram documentos de suporte comprovativos da designação dos elementos, para o efeito, indicados. -----

Por outro lado, os Diretores das Escolas não estão, legalmente, representados neste órgão consultivo, razões pelas quais manifesta a sua posição de abstenção." -----

Na sequência da intervenção do Vereador do Partido Socialista, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para tecer, adicionalmente, sobre a matéria, o seguinte esclarecimento: -----

Os Diretores das Escolas e, bem assim, o Diretor Pedagógico da Escola Profissional, serão convidados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Municipal de Educação. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA - LUGAR DA CASOLA, FREGUESIA DE FAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 23.05.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 758/14, de 05-05-2014, o requerente na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar da Casola, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 437º, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 54/91, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de compra e venda de 1/3 indiviso do referido prédio rústico a César Oliveira Barroso.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-Caderneta predial rústica do artigo 437º.-----

-Fotografia aérea, com a localização do imóvel.-----

1.3-Através do despacho do Chefe de Divisão desta unidade orgânica, Arqtº António Malheiro, de 08-05-2014, o qual recaiu na informação técnica de 07-05-2014, o requerente foi convidado para vir a processo completar o seu pedido, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/12, com as ulteriores alterações. -----

1.4-Em 20-05-2014, sob o requerimento nº 864/14, o requerente veio a processo completar e corrigir o seu pedido, mencionando que pretende realizar uma escritura de doação de um terço indiviso do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 437º, a César Oliveira Barroso, apresentando ainda os seguintes elementos:-

-Nova Planta de Localização à escala 1/ 10 000, com a demarcação do referido prédio. -----

-Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal nº 34B.

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 34 B do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
437º		

	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.B (Espaços Agrícolas Condicionados) - RAN + REN	2/3 - Manuel Pereira de Oliveira 1/3 - César Oliveira Barroso
--	---	--

2.3-Especificidades do pedido:-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, de um terço indiviso do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões, sob o artigo 437º, a favor de César Oliveira Barroso, havendo a constituição de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade¹ do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.-----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.04. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 04.06.2014.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA, PEDIDO DE CERTIDÃO - JORGE ANTÓNIO DE CARVALHO SOUSA VALADARES - RUA DIREITA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES DE 06.05.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

¹ O sublinhado é nosso-----

1. INTRODUÇÃO

O requerente, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 04/14, referente ao processo n.º 307/13, emissão de certidão de localização em área de reabilitação urbana para efeitos de aplicação de taxa reduzida de **imposto sobre o valor acrescentado** (IVA) e isenção do **imposto municipal sobre imóveis** (IMI) ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

1.1. LOCALIZAÇÃO

De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, n.º 300/20070315, inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 268, o prédio urbano é situado na Rua Direita n.º 89 a 91, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves, dentro da Área da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves.

1.2. ANTECEDENTES

1.2.1. A obra decorreu com Alvará de Ocupação da Via Pública n.º 130/13, com início a 2013/08/22 e prazo para a conclusão a 1013/09/21, aprovado por despacho de 2013/07/29. As obras propostas de conservação profunda do telhado, estão isentas de licença acordo com o descrito na alínea a), do ponto 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações

1.2.2. O processo 307/13 iniciou a 08/05/2013, com o pedido de informação relativo aos apoios existentes para o centro histórico da cidade de Chaves, foi entregue toda a informação em mão sobre os benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves.

1.3. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO PEDIDO

Da análise do pedido apresentado, verifica-se que o mesmo apresenta:

1.3.1. Planta de localização à escala 1:2000, com a indicação precisa do prédio urbano dentro da ARU;

1.3.2. Certidão de Teor das Finanças, do artigo matricial n.º 268, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, teve origem no artigo urbano n.º 14 da freguesia de Chaves (freguesia extinta);

1.3.3. Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, registo n.º 300/20070315;

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO**

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2013, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan.

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as "empregadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional."

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6% ao valor global da empreitada (prestações de serviços e materiais aplicados), constantes da Lista I anexa ao CIVA.-

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI-----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, inseridos na ARU, são passíveis de isenção do IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do n.º 7), do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). -----

A isenção prevista de IMI está dependente de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do artigo 16.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, Lei das Finanças Locais, de acordo com o ponto 19, do artigo 71.º do EBF. -----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. De acordo com extracto da planta de localização, o prédio em análise encontra-se dentro da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, que foi publicada de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (REJU). -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

3.1. No que diz respeito à redução da taxa do IVA, oferece-se-me tecer os seguintes comentários:-----

3.1.1. A verba 2.23 da Lista anexa ao Código do IVA (CIVA) permite aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida na Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana.-----

3.1.2. O prédio urbano inscrito na matriz com o **n.º 268**, localiza-se na área de reabilitação urbana por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2013.-----

3.2. Já no que concerne à isenção do IMI cabe referir o seguinte:---

3.2.1. Ao aprovar-se a delimitação da ARU do centro histórico de Chaves, o município habilitou os proprietários de prédios urbanos (ou frações de prédios urbanos) a usufruir de uma discriminação positiva em termos de impostos sobre o património.-----

3.2.2. Esta discriminação positiva foi recentemente consagrada no EBF aprovado pelo D-L 215/89, com diversas alterações, a última das quais através do D-L 198/2012), mais concretamente através da criação de um **regime extraordinário** de apoio à reabilitação urbana (aprovado pela Lei 67-A/2007). De facto, o Artigo 71º do EBF estabelece um conjunto de incentivos específicos em matéria de reabilitação urbana para **prédios urbanos objeto de ações de reabilitação localizados em ARU e cujas obras se tenham iniciado após janeiro de 2008 e se venham a concluir até dezembro de 2020.** -----

3.2.3. Neste sentido a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), acordo com o ponto 7, do artigo 71.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações é possível desde que devidamente comprovados e com certificação prévia por parte do município, foi efetuado o controlo prévio da obra através do acompanhamento da execução da obra. -----

3.2.4. A certificação prevista no ponto anterior das ações de reabilitação, só pode ser solicitada após a conclusão das obras,

informa-se que a comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo como ponto 23.º, do artigo 71.º do EBF, o requerente deverá vir a processo requerer a vistoria para verificação do estado de conservação das obras concluídas. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais associados ao IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6%, constante da Lista I anexa ao CIVA. -----

4.2. Por outro lado e face ao exposto no ponto 3.2.4., julgo, salvo melhor opinião, o pedido formulado pelo requerente para certificação municipal visando a obtenção de isenção do IMI de acordo com o artigo 71.º do EBF, ainda não esta em condições legais propícias ao seu deferimento². Deverá ser solicitada vistoria para comprovação do estado de conservação após as obras executadas. -----

4.3. A presente informação deverá estar presente em reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão e conceder a audiência de interessados nos termos do artigo 100.º combinado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, um prazo de 10 (dez) dias ao requerente para, querendo vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto à presente proposta de decisão. O processo encontra-se ao dispor do requerente para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, durante as horas normais de expediente. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

² **ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF), Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho e posteriores alterações** -----

PARTE III - **Benefícios fiscais com carácter temporário** -----

Artigo 71.º- **Incentivos à reabilitação urbana** -----

7 - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos -----

22 - Para efeitos do presente artigo, considera-se: -----

a) "Ações de reabilitação" as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção; -----

23 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 04.06.2014.-----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ALTERAÇÕES ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - QUINTA DO PÓPULO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 13.05.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 698/14 de 24-04-2014, a interessada sendo titular da licença de construção nº 154/10, apresenta aditamento ao projetos de Arruamentos e redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, obras de urbanização que incidiram sobre o prédio rústico, sito na Quinta do Pópulo, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 57º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1161/20081212-

2-ANTECEDENTES -----

O presente processo administrativo registado com o nº 12/10, possui os seguintes antecedentes: -----

2.1-Alvará de obras de construção nº 154/10, emitido em 28-09-2010, para edificação do imóvel destinado a habitação coletiva, promovido pela firma Manuel Gomes de Castro e Filhos, Lda, titulando a aprovação das referidas obras de edificação e de urbanização incidentes sobre o prédio rústico, sito na Quinta do Pópulo, no lugar de Santo Amaro, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 57º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1161/20081212. -----

O prazo cominado no alvará nº 154/10, para conclusão das obras de edificação e de urbanização, inerentes à construção do imóvel supra referido, é de quatro anos, terminando em 29 de Setembro do corrente ano. -----

A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, foi prestada, \mediante seguro caução, emitido pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A, no valor de e 129 465,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco euros). -----

2.2-Através do requerimento registado no anteriormente designado Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o nº 473/11, em 21-02-2011, a requerente apresentou os projetos de Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Valorização Paisagística, inerentes às obras de urbanização necessárias à construção do referido imóvel. -----

2.3-Sob o requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2154/12, em 17-09-2012, a promotora apresentou os seguintes elementos:-----

-Projeto de alterações ao projeto de Telecomunicações, datado de 03-09-2010. -----

-Projeto da Rede de Rega para os Espaços Verdes criados nesta operação urbanística. -----

-Aditamento ao projeto de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, datado de 14-09-2012. -----

2.4-No seguimento do despacho datado de 18-10-2012, do Chefe desta unidade orgânica, Arqtº António Malheiro, a requerente completou a instrução dos projetos apresentados sob o requerimento nº 2154/12, com as declarações a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3. -----

2.5-Sob o requerimento registado com o nº 2884/12, de 21-12-2012, a promotora apresenta telas finais do imóvel, construído sob o alvará de construção nº 154/10. -----

2.6-Sob o requerimento registado com o nº 2891/12, de 26-12-2012, a promotora solicita a redução de caução, apresentada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, necessárias à implementação do edifício supra referido. -----

2.7- Em reunião de câmara de 21-01-2013, sob proposta da informação técnica de 11-01-2013, foi deliberado aprovar o projeto de alteração ao projeto de arquitetura, apresentado sob o requerimento nº 2884/12 e os projetos de execução relativos à Valorização Paisagística do empreendimento, Arruamentos e Pavimentações, redes de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Eletricidade e Telecomunicações, apresentados sob os requerimentos nº 2657/10, nº 473/11, e nº 2154/12. -----

2.8-Em reunião de câmara de 18-02-2013, sob proposta da informação técnica de 05-02-2013, foi deliberado indeferir o pedido de redução de caução, em virtude de as obras inerentes ao Arruamento, rede de Abastecimento de Água, e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, não se encontrarem executadas de acordo com os projetos aprovados em reunião de câmara de 21-01-2013. -----

2.9-Em 08-03-2013, foi emitido o alvará de autorização de utilização nº 44/13, titulando a autorização de utilização das frações habitacionais denominadas, com as letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J", situadas no bloco A do imóvel construído na Quinta do Pópulo, sob a licença de construção nº 154/10, de 28/9, por despacho do Chefe desta unidade orgânica, Arqtº António Malheiro de 07-03-2013. -----

2.10-Em 21-03-2013, foi retificado o alvará de obras de construção nº 154/10, com impacte semelhante a uma operação de loteamento, discriminando as áreas de cedência ao domínio público municipal, finalidades a que se destinam e respetivas dimensões. -----

2.11-Em 29-11-2013, a requerente sob o requerimento registado com o nº 2261/13, apresentou projetos de alterações ao projeto de Arruamentos, rede de Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, tendo estes Serviços Técnicos transmitido à promotora, informalmente, que estes projetos não retratavam fielmente as obras de urbanização executadas. -----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO RJUE -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de

30/3, a requerimento do interessado podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 83°, conjugado com o artigo 27°, ambos do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35°, desde que essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n° 1 do artigo 63° do mesmo diploma legal. -----

4-PARECER -----

Os projetos de execução inerentes à execução das obras de urbanização, apresentados sob o requerimento n° 698/14, encontram-se acompanhados com os termos de responsabilidade a que se refere o n° 1 do artigo 10° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3., sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

5-PROPOSTAS -----

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere aprovar os projetos de alterações, inerentes às obras de urbanização, necessárias à implementação do edifício supra referido, apresentados sob o requerimento n° 698/14, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 83° do diploma legal acima referido. -----

5.2-Dê-se a conhecer à promotora o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2014.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberar. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. REABILITAÇÃO DO CASTELO, BALUARTE E INSTALAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DAS MURALHAS, PROJETOS DE EXECUÇÃO/ESPECIALIDADES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DE 28.05.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução/Antecedentes-----

1.1No seguimento da aprovação final do projecto de arquitetura referente ao Projeto de Reabilitação do Castelo, Baluarte e Instalação do Centro Interpretativo das Muralhas, em Chaves, integrada num pedido de financiamento da operação ON.2. - operação NORTE-10-0240-FEDER-000012 - "Salvaguarda e Musealização do Património"- a equipa

projetista apresentou, em 09/01/2013, respetivo projeto de execução/especialidades, conforme solicitado na informação técnica datada de 11/09/2012; -----

1.2A Equipa projetista apresentou também comprovativo de entrega do projecto de arquitectura/execução junto da DRCN, conforme anteriormente solicitado por aquela entidade -----

1.3De acordo com o apresentado, foram encaminhados internamente para os Serviços competentes, cada projeto da especialidade respectivo, solicitando a emissão de competentes pareceres, nomeadamente para: --

- Eng.º Nuno Bento - Divisão de Obras Públicas -----
- Eng.º José Luís Figueiredo - Divisão de Recursos Operacionais - Setores de Iluminação Pública e de Manutenção de Equipamentos Elétricos e Mecânicos -----
- Eng.º Baltazar - Divisão de Gestão Urbanística e Territorial --
- Dr. Sérgio Carneiro - Divisão de Gestão Urbanística e Territorial - Gabinete de Arqueologia -----

2. Análise/ Proposta de decisão-----

2.1Face aos elementos apresentados, as referidas unidades orgânicas emitiram pareceres, cujas cópias foram fornecidas à equipa projectista no sentido de corrigirem e/ou alterarem determinados projectos;-----

2.2Neste sentido, e depois de várias trocas de informações formais e informais entre os Projectistas das várias especialidades e os Técnicos respetivos da Autarquia, foram sanadas todas as falhas e omissões e o processo encontra-se em condições de ser aprovado no que diz respeito ao Projeto de Execução;-----

2.3Considerando que deverão ser novamente enviadas à Equipa Projetista (agora formalmente), cópias dos pareceres internos de todos os Técnicos das Unidades Orgânicas consultadas;-----

2.4Face ao descrito entende-se propor a aprovação dos projetos de execução apresentados deixando-se à consideração superior a deliberação final sobre o assunto; -----

Mais se informa que nos termos do estabelecido na proposta de "Contrato de Prestação de Serviços de Concepção do projecto de Reabilitação do Castelo, Baluarte e Instalações do CIM", e depois da aprovação dos projectos de execução ora em análise, fica em condições de ser efetuada a 4ª prestação estabelecido no referido contrato, na salvaguarda da Lei dos Compromissos, devendo depois o processo ser encaminhado para os Serviços Financeiros -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 03.06.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 04.06.2014.-----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO**1.1. VIDAGO TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS.**

Foi presente a informação n.º 131/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 237 de 07 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de setembro de 2013.

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 199.990,00€ (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Prazo de execução da obra: 365 dias;
- O auto de consignação da obra foi assinado em 21 de outubro de 2013;
- A comunicação da aprovação do PSS foi feita à entidade executante, em 4 de novembro de 2013.

II - Fundamentação

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico de 16/05 do corrente ano, vem apresentar a documentação das seguintes empresas:

CLIMOFLAVIA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, LDA:

- Alvará n.º 68437;
- Contrato de subempreitada;
- Certidão da Autoridade Tributária;
- Certidão da segurança social;
- Seguro acidentes trabalho.

GUARLETRAS - Industria de Carpintarias e Mobiliário, LDA:

- Alvará n.º 68863;
- Contrato de subempreitada;
- Certidão da Autoridade Tributária;
- Certidão da segurança social;
- Seguro acidentes trabalho.

IMPERFEL - Impermeabilizações, Isolamentos e Revestimentos, LDA:

- Alvará n.º 49905;
- Contrato de subempreitada;
- Certidão da Autoridade Tributária;
- Certidão da segurança social;
- Seguro acidentes trabalho.

III - Da Proposta em Sentido estrito

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.

Face ao exposto, propõe-se:

a)- Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;

b)- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo dar conhecimento por escrito à empresa adjudicatária.- À consideração Superior.

Divisão de Obras Publicas, 19 de maio de 2014.

A Técnica Superior

Madalena Branco, Eng^a.

Em Anexo: Cópia da documentação do subempreiteiro.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.02.

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03.

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES.

Foi presente a informação n.º 133/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aqua - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar".

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Lúcius - Lúcio Azevedo & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 6 de Junho de 2013.

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove Euros e oitenta e quatro cêntimos)), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Prazo de execução da obra: 365 dias.

5. O auto de consignação é de 22 de Julho de 2013.

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 23 dias do mês de Julho de 2013. -----

7. A empresa Lúcios, Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A. vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 6345 aos 27 dias do mês de maio de 2014, apresentar uma garantia bancária, com o n.º 962300488013844 do banco Santander Totta no valor de 147.401,99 Euros, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor global da obra, que se cifra em 2.948.039,84€. -----

II - Fundamentação

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº3, artigo 353 do CCP, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente. -----

1. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, pelas razões enunciadas, propõe-se que: -----

1 - Não seja efetuada a retenção nos autos de medição elaborados a partir desta data (auto 11 e seguintes) -----

2 - Seja remetida cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de: -----

a) Reembolsar a referida empresa o montante de 5.187,74 Euros (Cinco mil, cento e oitenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), respeitante aos valores retidos nos autos 1 a 5. -----

b) Não efetuar a dedução nos autos 6 a 10, já faturados. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 02 de Junho de 2014. -----

A Técnica Superior -----

Fernanda Serra, Eng^a. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.02. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 07/DOP/2014.

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - António Moreira dos Santos, S.A., no valor de €55.669,78, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €55.669,78 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 10/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORASIL - Sociedade de Construção Civil, S.A., no valor de €95.579,05, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €95.579,05 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 11/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Lúcio da Silva Azevedo e Filhos, S.A., no valor de €429,82, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €429,82 (quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 12/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 12/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Lúcio da Silva Azevedo e Filhos, S.A., no valor de

€98.259,16, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €98.259,16 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EDIFÍCIO EXPOSITIVO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 05/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 05/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de €5.176,82, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €5.176,82 (cinco mil, cento e setenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 06/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 06/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP - Construções e Empreendimentos, Lda., no valor de €148.051,99, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €148.051,99 (cento e quarenta e oito mil e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES "EXPOFLÁVIA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 21/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 21/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINCOF - Sociedade Ind. De Construção Flaviense, Lda., no valor de €739,50, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €739,50 (setecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES "EXPOFLÁVIA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 22/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 22/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINCOF - Sociedade Ind. De Construção Flaviense, Lda., no valor de €137.975,14, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €137.975,14 (cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. MUSEU DE ARTE SACRA DA REGIÃO FLAVIENSE - RECEÇÃO DEFINITIVA. -

Foi presente a informação n.º 134/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3.ª Série, n.º 136, de 11 de junho de 2004, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu de Ate Sacra da Região Flaviense". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Outubro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Frederico, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de Novembro de 2004. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 199.008,16€ (Cento e noventa e nove mil e oito euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----

- Prazo de execução da obra: 90 dias. -----

5. O Auto de consignação data de 22 de Novembro de 2004. -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 20 de Dezembro de 2006. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 2 de dezembro de 2005, o Município de Chaves aprovou, através de Informação 525 /DE/ 2005, trabalhos a mais, no valor de 12.800,56€.-----

8. O adjudicatário apresentou as seguintes garantias: Garantia bancária n.º 221220043219 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança C.R.L., no valor de 9.950,40€, correspondente a 5 % do valor de adjudicação, e Garantia bancária n.º 221220066368 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança C.R.L, no valor de 604,03€, correspondente a 5 % do valor do adicional ao contrato.-----

9. Dando cumprimento ao preceituado no ponto 1 do artigo 211º do D.L.59/99 de 2 de Março foram retidos 5% em cada um dos pagamentos parciais, totalizando 9.950,41€ no contrato inicial e 604,03€, do adicional ao contrato.-----

10. Vem o Sr. Dr. Alberto Castro Abreu, nomeado como administrador da insolvência da sociedade Construções Frederico, solicitar via email, a restituição / liberação das quantias retidas.-----

11. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

II - Fundamentação-----

1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, de acordo com Auto de Vistoria em 4 de dezembro de 2013, na qual se detetou, haver anomalias nos trabalhos executados.-----

2. Assim, de acordo com o ponto 3 do artigo 227º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de março, foi comunicado ao administrador da insolvência da Sociedade Construções Frederico, Lda. que num prazo de 30 dias se procedesse às reparações identificadas na lista em anexo cujo montante ascende a 4.250,00€, IVA não incluído.-----

3. Foi então produzida a informação n.º 355/2013, datada de 09 de dezembro, e enviada através do ofício n.º 333/DOP/2013, de 18 de dezembro, na qual se dava nota ao mandatário, da necessidade de proceder à correção dos trabalhos enunciados na lista anexa à informação, para que, se pudessem liberar as garantias retidas solicitadas.-----

4. Veio o mandatário através do fax, n.º 126-CL-Massa Insolvente Construções Frederico Lda., datado de 19 de Janeiro de 2014, que deu entrada no Município no dia 20 de janeiro sob o n.º 846 (ver documento anexo), apresentar, entre outros considerandos, as seguintes alegações:-----

- "A massa insolvente da sociedade comercial "Construções Frederico, Lda." na impossibilidade de cumprir com o solicitado naquela

comunicação, porquanto, a empresa em causa tem a sua atividade completamente paralisada o que inviabiliza as reparações, alegadamente, necessárias; Por outra via, atendendo à data de receção provisória da obra (20/12/2006) há muito que terminou o prazo de garantia que aquela empreitada beneficiava... pelo que, salvo melhor entendimento, nenhuma obrigação recai sobre a mesma, Em face disso, venho pelo presente meio reiterar a V. Exa. se digne autorizar a restituição/libertação das quantias retidas por caução através da dedução de uma percentagem no valor liquidado, no montante de 10.590,44..." -----

5. Tendo em conta o consubstanciado nos pontos 1 e 3 do artigo 227º, conjugado com o artigo 232º, do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 Março, é de referir que nunca foi solicitado pelo adjudicatário qualquer pedido de vistoria para efeitos de receção provisória, e que a responsabilidade da retificação dos trabalhos recai, sobre a empresa adjudicatária, podendo o Município substitui-se á mesma se assim o entender.-----

III - Da Proposta-----

1. Face ao exposto, sou a propor o seguinte atuação:-----

a) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 232.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras apresentam deficiências, seja o Município a substituir-se ao adjudicatário na execução das obras, deduzindo o valor de 4.250,00€, aos 5% retidos em cada um dos pagamentos parciais, para a sua retificação;-----

b) Sejam extintas as garantias bancária correspondente ao contrato inicial da empreitada e ao adicional, e sejam libertadas os restantes 5% retidos em cada um dos pagamentos parciais, de acordo com o quadro seguinte:-----

Contrato	Tipo de Garantia	Retenção	Extinção (caução / Décimos)
Contrato Inicial	G.B. n.º 221220043219	0	9.950,40€
Auto de Medição n.º 1 ao 10	Retenção nos Autos	4.250,00€ + IVA = 4.505,00€	5.445,40 €
Adicional ao contrato	G.B. n.º 221220066368	0	640,03€
Auto de Medição n.º11	Retenção no Auto	0	640,03€

À consideração superior -----
Divisão de Obras Públicas, 2 de junho de 2014 -----
A Chefe de Divisão -----
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Anexos: Informação n.º 355/2013 -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.12. EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - TRABALHOS A MAIS. - APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO INICIAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/GNE/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 09 de maio de 2014, foi aprovada a Informação/Proposta nº 78/2014, da Divisão de Obras Públicas, de 02 de abril de 2014, relativa aos trabalhos a mais da empreitada "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino", no valor de € 49 840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros), com um prazo de execução de 20 dias; -----

• Considerando que, para efeitos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos a mais deve ser formalizada por escrito, através de adicional ao contrato inicial; --

• Considerando que, no dia 22 de maio de 2014, foi a empresa adjudicatária - Norasil, Sociedade de Construções, S.A. - notificada no sentido de apresentar um reforço de caução no valor de € 2 492,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois euros), destinada a garantir a boa execução do contrato adicional; -----

• Considerando que, no dia 30/05/2014, o adjudicatário apresentou garantia bancária N00393347, do Banco Espírito Santo, S.A., Sociedade Aberta, no valor de € 2 492,00, correspondente a 5% do valor dos referidos trabalhos a mais. -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato adicional, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; ----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato adicional em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos precisos termos previstos na alínea d) do nº1 e nº 2, do Artigo 47º da LOPTC, na redação dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 03 de junho de 2014 -----

A Assistente Técnica, -----
(Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Adicional ao Contrato Nº 5/2013. -----

1ª ADICIONAL AO CONTRATO Nº 5/2013 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - TRABALHOS A MAIS. -----

No dia ... de de dois mil e catorze, celebram a 1ª adenda ao contrato para execução da empreitada "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino" - Trabalhos a Mais, pelo preço total de € **49 840,00** (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **NORASIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**, com sede na Rua Brito Capelo, 598 - 4º, 4450 - 067 Matosinhos, Pessoa Coletiva nº 501414614, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção, com o capital social de 1 199 000,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 896, neste ato legalmente representada por Joaquim António Nogueira da Hora, casado, residente na Praça dos Lavadores, 137, 4460 - 302 Senhora da Hora, portador do cartão do cidadão nº 01967710 3 ZZ8, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sítio da Internet www.portaldaempresa.pt, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

- Considerando que no passado dia 15 de março de 2013, foi celebrado um contrato de empreitada para a "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino", - Contrato nº 05/2013 -, com a empresa "Norasil, Sociedade de Construções, S.A." NIPC 501414614, visado pelo Tribunal de Contas em 19/06/2013 - Processo nº 494/2013; -----

- Considerando que o projeto de execução prevê a execução de um túnel pelo método de NATM, New Australian Tunneling, atravessando a Rua Cândido dos Reis (Rua do Olival) para encaminhamento das águas pluviais e saneamento do edifício do Parque de Estacionamento e sua envolvente até às redes de drenagem existentes na Rua das Longras; --

- Considerando que o método de NATM, New Australian Tunneling, consiste na execução de um túnel com recurso a uma máquina específica, uma tuneladora ou no caso de túneis de pequena secção processar a escavações manualmente ou mecanicamente, sendo nestes casos os equipamentos relativamente ligeiros, robots de demolição com martelo de alta frequência para demolir ou escavar vários tipos de terreno; -

- Considerando que, durante a evolução da escavação do túnel para conter as paredes é efetuado o revestimento das mesmas com betão projetado; -----

- Considerando que durante o desenvolvimento dos trabalhos de escavação da empreitada, para execução das fundações, constatou-se o aparecimento de novas estruturas arqueológicas de grande importância, que não era previsível que aparecessem; -----

- Considerando que na sequência do aparecimento destes novos achados arqueológicos, o Gabinete de Arqueologia do Município emitiu informação nº 14/13, de 11 de outubro de 2013, esclarecendo que a execução do referido túnel, previsto no projeto, não foi objeto de parecer emitido pelo Gabinete do Município ou da DRCN, Direcção Geral da Cultura do Norte, referindo que o método de trabalho previsto é

totalmente destrutivo, não permitindo a intervenção de minimização ou acompanhamento arqueológico; -----

- Considerando que a solução possível encontrada para o escoamento do saneamento do edifício e da sua envolvente é a de ser executada uma estação elevatória; -----

- Considerando que no que respeita ao escoamento das águas pluviais, parte do sistema é possível ser escoado graviticamente para uma caixa de visita pública de águas pluviais, existente no logradouro particular contíguo ao edifício do lado Nascente, sendo o restante necessário também instalar uma estação elevatória; -----

- Considerando que, os trabalhos complementares necessários para drenar o saneamento, serão a execução de uma estação elevatória compacta localizada no Piso - 1 do edifício, bombeando o saneamento para a Rua de Santo António; -----

- Considerando que os trabalhos necessários para ligação do saneamento do Parque à rede de saneamento na Rua de Santo António serão de intersectar o coletor de saneamento existente na Rua, ligando a conduta elevatória que vem da estação elevatória; -----

- Considerando que, no que respeita às águas pluviais, as águas provenientes do piso 0 e do piso 1, bem como as águas dos logradouros do edifício e da Travessa do Loureiro poderão ser encaminhadas graviticamente para a referida caixa localizada no logradouro particular contíguo ao edifício do lado Nascente, e que as águas provenientes da rede de drenos do edifício e do Piso - 1 terão que ser bombeadas com recurso a outra estação elevatória, independentemente do saneamento, com ligação também à caixa existente no logradouro contíguo; -----

Assim, uma vez que estes trabalhos são estritamente necessários à conclusão da obra, na sequência de uma circunstância imprevista, sendo recomendável a sua realização nesta fase, por não ser técnica e economicamente aconselhável executa-los mais tarde, visto que acarretaria mais custos para o dono da obra e representariam a destruição dos trabalhos agora executados, podendo ainda não ser tecnicamente bem executados, os contratantes titulam a execução dos aludidos trabalhos a mais nos seguintes termos: -----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto trabalhos a mais, referentes à empreitada "**Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adegua Regional do Faustino**", no montante de **€ 49 840,00** (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor. -----

2. Os referidos trabalhos a mais, foram aprovados em reunião do executivo camarário, do passado dia 09 de maio de 2014, na sequência da Informação/Proposta nº 78/2014, da Divisão de Obras Públicas datada do dia 03/04/2014. -----

Cláusula 2ª (Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos presentes trabalhos a mais é de 20 dias. ---

Cláusula 3ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010401; CAB nº 972/2014; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso Nº 1060/2014, de .../.../2014, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21

de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 4ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00393347, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., Sociedade Aberta, em 29 de maio de 2014, no valor de € 2 492,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objeto do presente contrato. -----

Cláusula 5ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 7ª (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia 09 de maio de 2014; -----

3 - A minuta do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de junho de 2014. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../14. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2014/2015. CONCURSO PÚBLICO Nº2/SC/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação nº 125/SE nº45/2014, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de 215.894,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e noventa e quatro euros); -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor;-

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 131º do CCP e no regulamento (UE) nº1336/2013 da Comissão de 13 de dezembro de 2013, o presente procedimento vai ser publicitado do Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao órgão executivo municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Membro Efetivo: Eng.º Carlos França, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

- 2º Membro Efetivo: Dr.ª Lídia Pinto, Técnica Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2º Membro Suplente: Carlos Silva, Coordenador Técnico. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas ao júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento.-----

5. Pedido de parecer prévio -----

Nos termos do disposto no artigo 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, o pedido de parecer prévio para a celebração do contrato da presente prestação de serviços foi autorizado pelo órgão executivo municipal, em sua reunião extraordinária, datada do pretérito dia 2 de junho de 2014. -----

6. Redução remuneratória -----

De acordo com a informação DDSC nº127/SE nº47/2014, presente em reunião de câmara, no dia 2 de junho de 2014, a presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, nos termos do disposto no nº9, do artigo 73º, da lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, em virtude de no ano 2013, no procedimento CP nº02/SC/2013, ter-se procedido à redução remuneratória, lote a lote, no valor de 10%, excetuando o lote 13, circuito nº18, que sofreu a referida redução de 10%, no presente ano. -----

O lote 8 - circuito nº9, não sofreu redução remuneratória porque passou a integrar unicamente o transporte à hora de almoço dos alunos da Escola EB1 de Santo Amaro para a Escola Secundária Dr.º António Granjo, deixando de proceder ao transporte da manhã e do final da tarde dos alunos residentes em Chaves para Centro Escolar e vice-versa. -----

O lote 10 - circuito nº14 não sofreu redução remuneratória porque é a primeira vez que vai a concurso público. -----

O lote 15 - circuito nº20, não sofreu redução remuneratória em virtude de ser um circuito novo, pois anteriormente estava afeto ao transporte em autocarro de transporte coletivo de passageiros.-----

7. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.- Considerando que, de acordo com a informação DDSC nº125/SE nº45/2014, em anexo, datada de 26 de maio de 2014, no presente ano, a elaboração do plano de transportes para o ano letivo 2014/2015, foi condicionado pela indefinição do reordenamento da rede do 1º ciclo e da educação pré-escolar, por parte da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, para o concelho de Chaves.-----

Considerando que, de acordo com a referida informação do Setor de Educação, face à indefinição da referida reorganização escolar optou-se por elaborar o mencionado plano de transportes de acordo com a atual rede de estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo.-----

Considerando que, de acordo com a mesma informação do Setor de Educação, para que todo o processo esteja concluído no início do ano letivo 2014/2015, é urgente a abertura do presente procedimento concursal.-----

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 131º e 136º do CCP, o prazo mínimo para a apresentação das propostas em concursos públicos com publicidade internacional não pode ser inferior a 47 dias.-----

Considerando que, está previsto que a próxima sessão da assembleia municipal ocorra só no final de junho de 2014; -----
 Considerando a urgência na abertura do presente procedimento concursal, sob pena de o procedimento não estar concluído no início do novo ano letivo.-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, consubstanciando a aprovação da repartição dos compromissos plurianuais nos termos do quadro infra, e, caso a mesma venha a ser aprovada, seja submetida ao Órgão Deliberativo Municipal, a fim de este ratificar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo: -----

Por ano económico -----

	2014	2015
Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2014/2015	85.123,92	130.770,08

À consideração superior. -----

Chaves, 3 de junho de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.06.04. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.04. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.04. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO 2014/2015. AJUSTE DIRETO N°12/SC/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei n°299/84 de 5 de setembro, é necessário proceder à aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2014/2015, no sentido de dar cumprimento às competências que estão cometidas ao Município;-----

Considerando que as referidas competências consistem na oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino a todos os alunos do ensino obrigatório e secundário, residentes no Concelho; -----

Considerando que as empresas de transporte coletivo de passageiros concederão obrigatoriamente bilhetes de assinatura (passe escolar) aos estudantes abrangidos pelo referido diploma; -----
Assim, tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação DDSC nº130/SE Nº47/2014, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO -----

- Considerando que a estimativa global para a aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares), para o ano letivo de 2014/2015, é de 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), acrescidos de Iva; -----

- Considerando que a empresa "Auto Viação do Tâmega" é a única empresa concessionária do serviço público de transporte, que opera no Concelho de Chaves; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podemos convidar apenas uma entidade, quando por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos, a prestação objeto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento "Ajuste Direto", previsto na alínea e) do nº1 do artigo 24º do citado código, para adjudicação da aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2014/2015. -----

2. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE PROCEDIMENTO -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea a) do nº1 do artigo 40º, conjugado com o nº1 do artigo 113º e artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o ofício convite para apresentação de proposta a remeter à seguinte entidade: -----

- Auto Viação do Tâmega.-----

3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

Nos termos do disposto no artigo 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, o pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de fornecimento de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2014/2015 foi autorizado pelo órgão executivo municipal, em sua reunião extraordinária, datada do pretérito dia 2 de junho de 2014. -----

4. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA -----

De acordo com a informação DDSC nº129/SE nº46/2014, a presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, uma vez que os preços dos bilhetes de transporte são fixados por despacho de Instituto da Mobilidade e dos Transportes, aplicando posteriormente a empresa de transporte coletivo o desconto a conceder nos bilhetes de assinatura para os estudantes, de acordo com a Portaria 161/85 de 23 de março. -----

5. COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.-

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: -----

Valor por ano

Ano	2014	2015
Aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2014/2015	132.500,00	212.500,00

À consideração superior. -----

Chaves, 3 de junho de 2014 -----

A Coordenadora Técnica, -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.06.04. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.04. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.04. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PARA O CENTRO DE DADOS, COMUNICAÇÕES E POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, AO ABRIGO DO POVT (PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO). CONCURSO PÚBLICO N°3/SC/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

1. Enquadramento -----

A candidatura da construção da Fundação Nadir Afonso e respetivos acessos, aprovada no âmbito do "Eixo Prioritário V - Infraestruturas e Equipamentos para a Valorização Territorial e o Desenvolvimento Urbano" cujo código é POVT-15-0439-FEDER-000086 (Programa Operacional Temático Valorização do Território), integra várias componentes de entre as quais faz parte a "Aquisição de Equipamentos", e cujo contrato de financiamento foi celebrado no pretérito dia 31 de julho de 2009.- A componente referida no parágrafo anterior que ascende ao montante de 347.414,60€ sem IVA incluído, é constituída por várias subcomponentes de entre as quais faz parte a "Aquisição de equipamentos informáticos para o centro de dados, comunicações e postos de trabalho". -----

Atendendo à circunstância de que é necessário implementar esta componente nesta fase da obra, foi entendido superiormente elaborar o Caderno de Encargos tendo em vista o lançamento do primeiro procedimento concursal tendente à aquisição de equipamentos informáticos para o centro de dados, comunicações e postos de trabalho para a Fundação Nadir Afonso cujo valor base é de 200.000,00€ sem IVA incluído. -----

Cabe ainda referir, que o financiamento desta despesa, no âmbito da operação POVT-15-0439-FEDER-000086, é de 70%, correspondendo os restantes 30% a fundos próprios do Município. -----

2. Fundamentação -----

Em razão da especificidade técnica dos equipamentos a contratualizar, a proposta, deve visar o fornecimento de uma solução integrada e indissociável do ponto de vista funcional que integrará no mínimo as seguintes componentes: -----

- Bastidor e acessórios; -----
- Sistema Alarmista; -----
- UPS; -----
- Servidores; -----
- Sistema de I/O; -----
- Sistema de Armazenamento de dados e backup; -----
- Sistema de recuperação de falhas; Infraestrutura Networking LAN (wired e wireless); -----
- Sistema segurança de perímetro; -----
- Equipamentos para os postos de trabalho. -----

Assim, tornando-se necessário proceder à aquisição dos bens acima referidos, ao abrigo do POVT (programa operacional temático valorização do território), de acordo com a inf. nº15/GSIC/2014, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

3. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa global para a aquisição do equipamento é de 200.000,00 (duzentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor; Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao órgão executivo municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da aquisição do referido equipamento. -----

4. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Membro Efetivo: Dr.º Luís Brito, Técnico de Informática; -----

- 2º Membro Efetivo: Conceição Barreiros, Técnica de Informática; ---

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2º Membro Suplente: Susana Borges, Coordenadora Técnica. -----

5. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

6. Aprovação do processo de procedimento -----
 Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. -----

7. Cabimento orçamental -----
 O presente procedimento tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 070115 e ação do PPI 03P109. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 3 de julho de 2013 -----
 A Coordenadora Técnica -----
 (Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.06.04. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.04. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.04. -----

A reunião de Câmara. -----

 Antes de se passar a votação do assunto, em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo reiterado o conteúdo do requerimento, por si, apresentado e cujo teor seguidamente se transcreve: -----

"Exmo. Sr. Presidente a Câmara Municipal de Chaves -----

Assunto: Falta de elementos em proposta: - Aquisição de equipamento informático Fundação Nadir Afonso. -----

Não consta documento que refira a obrigação do município na aquisição de bens móveis para a Fundação Nadir Afonso. -----

Assim a proposta esta deficientemente documentada pelo que se requer que seja retirada da ordem de trabalhos. -----

06/06/2014 -----

Francisco António Chaves de Melo -----

 Sequencialmente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo em vista a rejeição da retirada da proposta, em apreciação, conforme pedido formulado pelo Vereador do Partido Socialista, considerando que a mesma se encontra, do ponto de vista formal, devidamente instruída, sendo certo que a competência relacionada com a organização da ordem de trabalhos está, legalmente, confiada ao Presidente de Câmara. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"No caso em apreço, o custo relativo a este equipamento informático é da responsabilidade da Fundação Nadir Afonso, não devendo constituir um custo da Autarquia. -----

Admitiria a integração para discussão da proposta, na ordem de

trabalhos, desde que a mesma fosse apresentada a título de subsídio a conceder à Fundação, mas nunca um custo imputado à Autarquia. -----
Trata-se de um subsídio encapotado concedido à própria fundação." ---

Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para, a título adicional, prestar os seguintes esclarecimentos, sobre a matéria: -----

- 1) A despesa pública em causa não consubstancia qualquer subsídio concedido à Fundação Nadir Afonso. -----
- 2) O equipamento a adquirir irá integrar o património da Autarquia, sendo a sua aquisição financiada pelo respetivo programa comunitário. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Vota favoravelmente a aprovação da presente proposta, considerando que o equipamento a adquirir é financiado por fundos comunitários, sendo o mesmo propriedade da autarquia." -----

4. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DOS SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº12/SC/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 17 de abril de 2014, autorizou a abertura de um procedimento, ao abrigo do acordo quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, a abertura do referido procedimento foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária no dia 30 de abril de 2014; -----
- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apresentaram propostas as seguintes empresas: -----
- EDP - Comercial - Comercialização de Energia, S.A.; -----
- Galp Power, S.A.; -----
- Iberdrola Generación S.A.U. -----
- Considerando que, no dia 23 de maio de 2014, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação do presente fornecimento, ao concorrente "Iberdrola Generación S.A.U." pelo valor de 164.862,19 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos), acrescido dos custos dos termos de acesso à rede (ERSE), imposto especial de consumo de eletricidade e contribuição áudio visual, no valor de 178.595,52 (cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), perfazendo um total de 343.457,71 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos); -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. -----

2. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de junho de 2014 -----

A Coordenadora Técnica, (Susana Borges) -----

Em anexo: Processo Administrativo. -----

As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.06.04. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.04. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.04. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para solicitar, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos relativamente aos edifícios que irão ser abrangidos pelo contrato a celebrar, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica, nomeadamente se tal fornecimento abrange outros edifícios que estão a ser utilizados por associações ou outras entidades que prossigam fins de interesse público no Concelho.-----

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Vereador do Partido Socialista, que antecede, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para tecer, adicionalmente, sobre a matéria, o seguinte comentário: - -----

"O contrato a celebrar apenas contempla o fornecimento de energia elétrica a todos os edifícios que estão sob jurisdição municipal." --

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 5/SA/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pela Santa Casa da Misericórdia de Chaves, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura QT-89-49, provocados pela projeção de uma pedra da motorroçadora, na Avenida D. João I. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 138.55€ (Cento e trinta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 138.55€ (Cento e trinta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos). -

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1080/2014 e do compromisso nº 1162/2014. -----

Chaves, 19 de Maio de 2014-----

A assistente técnica-----

Anabela Ferreira -----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.05.27. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 6/SA/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento das exposições apresentadas pelos Sra. Cátia Nunes Videira, Sr. Nuno Filipe Gonçalves Delgado e Sra. Raquel Chaves Gomes, nas quais responsabilizam o Município pelos danos causados nas suas viaturas 80-EF-04, 84-FG-46 e 35-07-RP respetivamente, provocados pela existência de um buraco na faixa de rodagem, na Rua de Santo António.-

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 550.04€ (Quinhentos e cinquenta euros e quatro cêntimos), 1 067.55€ (Mil e sessenta e sete euros e

cinquenta e cinco cêntimos) e 590.81€ (Quinhentos e noventa euros e oitenta e um cêntimos) respetivamente.-----

Como os sinistros se enquadram nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250.00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros Axa Portugal, efetuou diretamente o pagamento total das reparações às oficinas onde foram reparadas as viaturas em causa, deverá o Município reembolsar a seguradora em 750.00€ (Setecentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia contratual.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1123/2014 e do compromisso nº 1215/2014. -----

Chaves, 30 de Maio de 2014-----

A assistente técnica-----

Anabela Ferreira -----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.05.30. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - "DANOS NA VIATURA SEAT IBIZA - MATRICULA 43-76-PS - REQ.: PAULO FERNANDO EIRA COUTINHO" - INFORMAÇÃO 71/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 - INTRODUÇÃO-----

O Sr. Paulo Fernando Eira Coutinho, residente na Av.ª Luis Chaves, 53, 5400-361 Chaves, através de requerimento, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5887, datado do pretérito dia 14/05/2014, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos, no dia 12 de maio de 2014, na viatura marca Seat Ibiza, com matrícula 43-76-PS. -----

2 - PARECER-----

O requerente declarou que no dia 12 de maio de 2014, segunda-feira, ao sair com o seu veículo da sua residência, o danificou, devido à existência de buracos com cerca 40cm que aí existiam por realização de obras que decorriam sem qualquer sinalização ou informação.-----

Apresentou também, fotografias do local e do veículo danificado, bem como, orçamento para reparação dos danos no valor total com iva de **731,77€** (setecentos e trinta e um euros e setenta e sete cêntimos).-

Face ao exposto, cumpre-me informar o seguinte:-----

1 - A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, iniciou a reparação do passeio em ladrilhos na Av.ª Luis Chaves, Freguesia de Santa Maria Maior, e aquando do início dos trabalhos, a equipa de trabalho informou verbalmente os residentes da zona sobre o início dos mesmos e possível duração; -----

2 - No caso do peticionário, foram tomadas as diligências para o contactar, o que foi impossível, pois durante o decorrer dos trabalhos, este não estava na residência; -----

3 - A equipa de trabalho, embora tenha sido alertada sobre a situação, não teve o cuidado de deixar a serventia transitável, mas também será verdade, que o lesado, se apercebeu da impossibilidade da entrada/saída de veículos, pois nas fotografias anexas ao pedido de indemnização, visiona-se que no local em causa foram colocados ladrilhos e mosaicos para facilitar a entrada ou saída de veículos, pelo que, se presume que este trabalho terá sido realizado pelo peticionário; -----

4 - Face ao exposto no ponto anterior, sendo o requerente conhecedor da situação aí decorrente, depreendendo que a passagem do seu veículo nesse local poderia causar danos ao mesmo, antes de sair ou entrar com este da sua propriedade, deveria alertar as autoridades competentes por forma a estas regularizarem o problema, não tendo arriscado a integridade do veículo sem estarem reunidas todas as condições de segurança para realizar tal operação. -----

Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário. -----

3 - CONCLUSÃO FINAL -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário;---

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir o ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior, -----

28/05/2014 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. APROVAÇÃO DA ATA DA HASTA PÚBLICA DESTINADA À VENDA DE PRÉDIOS DO PATRIMÓNIO PRIVADO MUNICIPAL.- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRETO DE PROPRIEDADE DOS PRÉDIOS. PROPOSTA Nº 60/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- ANTECEDENTES -----

1. Por deliberação camarária de 31 de janeiro de 2014, devidamente sancionada pela assembleia municipal de Chaves em sua sessão de 26 de fevereiro de 2014, foi deliberado alienar o seguinte prédio rústico, integrado na esfera patrimonial privada do Município: -----

Situação: Quintela - freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge ---

Inscrição Matricial: Artigo 790º -----

Descrição na CRP - 479/20081113 (freguesia de Santa Cruz/Trindade);-

2. E, por deliberação do mesmo órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2014, foi deliberado alienar três prédios urbanos, também do domínio privado municipal, integrados em dois lotes, com a seguinte composição: -----

- **Lote A** - constituído pelo prédio urbano, denominado "Solar de Outeiro Seco", composto pelo edifício principal de rés-do-chão, 1º e 2º andares, uma capela, três palheiros e pátio; e pelo prédio rústico, composto de eira, ambos localizados em Eiró, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 123º e 4945º, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 504 e 3519; -----

- **Lote B** - constituído pelo prédio urbano denominado "Antigo Matadouro", composto por edifício de um piso, sete divisões e terreno, situado na Av. Bracara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 461º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 305. ---

3. Em ambas as decisões de alienar, foi deliberado, pelo executivo camarário, escolher o procedimento por hasta pública, para a venda dos imóveis supra identificados, previsto no Artigo 80º, do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto. -----

4. Por razões de racionalidade económica e economia processual, foi efetuado um único anúncio para a venda do referido património. -----

5. No prazo estipulado para a apresentação de propostas - 05 de maio -, não houve demonstração de interesse pelo bens a alienar, tendo os membros da comissão designada para a condução do procedimento administrativo, elaborado documento - Ata de Hasta Publica -, registando tal ocorrência, a qual se anexa a esta proposta, em vista ao seu conhecimento. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que o procedimento anteriormente mencionado ficou deserto, sendo certo que este não foi o primeiro procedimento que foi aberto em vista à venda daqueles imóveis; -----

2. Considerando que os imóveis em causa não estão a ser utilizados pelo município e não se prevê que a autarquia deles venha a necessitar,

sendo visível, no caso dos edifícios, a sua degradação a cada ano que passa; -----

3. Considerando que a alienação deste património garantirá a arrecadação de receitas que poderão financiar projetos de relevante interesse municipal, neste momento de falta generalizada de liquidez e restrições financeiras; -----

4. Considerando, por último, que em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 81.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 105.º, todos do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ulteriores alterações, pode legalmente ser adotado como procedimento de alienação o ajuste direto. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar o município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a entabular institucionalmente diligências em vista a encontrar potenciais agentes interessados, a quem dirigir convite, para apresentação de proposta de aquisição dos aludidos imóveis, nos precisos termos do estabelecido no quadro legal em vigor sobre esta matéria; -----

b) Que os convites que vierem a ser enviados, mencionem, expressamente, que a proposta a apresentar pelos potenciais interessados terá que respeitar, integralmente, as normas disciplinadoras da alienação, anteriormente aprovadas pelos competentes órgãos municipais; -----

c) Por fim, caso as diligências adotadas obtenham o sucesso desejado, as condições de alienação acordadas serão sujeitas a sancionamento do executivo camarário em conformidade com o disposto na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Chaves, 02 de junho de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira.

Em anexo: uma ata. -----

Ata de Hasta Pública destinada à Venda de Imóveis do Património Municipal. -----

No dia seis de maio de dois mil e catorze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas 11:00 horas, reuniram os membros da comissão designada para a condução do presente procedimento administrativo, constituída pela Dra. Cristina Maria Fernandes Rodrigues, pela Dra. Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado e pelo Arqt.º António José Pereira Malheiro Rodrigues, respetivamente 2.º Vogal Efetivo e vogais suplentes, e que assumiram as funções de Presidente e de 1.º e 2.º vogais, na ausência do Presidente, Dr. Marcelo Delgado e do 1.º Vogal Efetivo, Dr.ª Márcia Santos, com o objetivo de realizar o procedimento por hasta pública destinado à venda de três lotes de imóveis do património municipal, a saber: ----

Lote A - constituído pelo prédio urbano denominado "Solar de Outeiro Seco", composto pelo edifício principal de rés-do-chão, 1.º e 2.º andares, uma capela, três palheiros e pátio, sito em Eiró, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 504/19870728, e pelo prédio rústico composto por eira, também localizado no dito Eiró, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3519; -----

Lote B - constituído pelo prédio urbano denominado "Antigo Matadouro", composto por edifício com um piso, sete divisões e terreno, sito na

Av. Bracara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 461;---
Lote C - constituído pelo prédio rústico anteriormente integrado no conjunto de prédios denominados por "Antiga Cooperativa da Batata", sito em Quintela, junto ao Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 479/20081113 (freguesia de Santa Cruz/Trindade), e cujo Edital n.º 29/2014, veio a ser publicitado na página eletrónica do Município e num jornal local e afixado nos lugares de costume da Câmara Municipal e na Newsletter do Município. -----

Desencadeadas as diligências necessárias, os membros da referida Comissão concluíram que o procedimento ficou deserto, uma vez que até à data limite para apresentação de propostas -16:00h do dia 05 de maio de 2014 - nenhum interessado apresentou proposta, nem se apresentou à praça. -----

Perante a deserção do procedimento, a Comissão deliberou, por unanimidade, elucidar o órgão com competência decisória nesta matéria - Câmara Municipal -, de acordo com o previsto na alínea c), do n.º2, do Artigo 81.º, conjugado com o n.º2 do Artigo 105.º, todos do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ulteriores alterações, que em face desta situação poderá ser adotado procedimento de alienação por ajuste direto, podendo/devendo ser convidados a apresentar propostas vários interessados, dando, seguidamente, por encerrada a sessão da hasta pública. -----

A Comissão Responsável, Cristina Rodrigues, Sandra Lisboa, António Malheiro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Abstenção** - (1 Abstenção) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Encerrada a votação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Manifesta a sai posição desfavorável, relativamente a alienação do "Lote A" - Solar dos Montalvões - o qual deveria integrar um futuro Polo Universitário, em Chaves, não devendo, a Autarquia, deixar de se bater pela concretização de tão relevante projeto." -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração fundamentadora da sua posição de abstenção: -----

"Abstêm-se na votação do assunto, em apreciação, pelo facto da Câmara Municipal, no âmbito do Programa "PAEL", ter assumido o compromisso de alienar este património." -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. PROJETO DE ATIVIDADE FÍSICA SÉNIOR 2014-2015 - PROFESSORES/MONITORES INFORMAÇÃO Nº 134/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:--

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Professores/Monitores para o desenvolvimento do Projeto de Atividade Física Sénior para vigorar de Setembro de 2014 a Junho de 2015. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é de 9500€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos suficientes, com formação na área do desporto, que permitam o desenvolvimento, de forma eficaz, das atividades desportivas inseridas no Projeto de Atividade Física Sénior. -----

5. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o Recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em

causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99 (Professores/monitores). -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

9. Tendo em conta que no ano de 2013, e de acordo com a Informação n.º 208/2013 -DDSC/SJD, cujo valor foi de 8000€, já foi dado cumprimento à redução remuneratória, prevista no artigo 33º de acordo com a Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Professores/Monitores para o desenvolvimento do Projeto de Atividade Física Sénior, para vigorar de Setembro de 2014 a Junho de 2015, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do respectivo cabimento em cumprimento com o LCPA; -----

b) Após confirmação do acima descrito propõe-se o respectivo encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----
À consideração Superior. -----

Chaves, 30 de Maio de 2014 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.05.30. -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS E RESPETIVOS EXAMES PSICOTÉCNICOS. INFORMAÇÃO DDSC N.º135/SE N.º49/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do

Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto - Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a Formação Complementar de dois Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças e os respetivos exames psicotécnicos, já que de acordo com o n.º3, do artigo 9.º da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, a renovação do certificado de motorista de transporte coletivo de crianças, é concedida mediante verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) a d) do n.º1 da Lei n.º13/2006, de 17 de Abril, e frequência de uma ação de formação complementar, com uma duração mínima de 20 horas e "documento comprovativo de inspeção médica, aferidor das aptidões físicas e psicológicas, nos termos do que é exigido para os motoristas de automóveis pesados de passageiros";-----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 280,00€, IVA não incluído. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Público. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.15 -----

7. A presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, nos termos do disposto no n.º9, do artigo 73º, da Lei

83-C/2013, de 31 de Dezembro, em virtude de se tratar de valores fixados por tabela e ser inferior a 675,00€. -----
 8. A presente prestação não foi objeto de consulta ao INA face à especificidade da presente contratação - aquisição de serviços para a Formação Complementar de dois Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças e respetivos exames psicotécnicos, demonstrando-se absolutamente inconveniente tal consulta, tendo em conta que estes serviços são prestados por entidades coletivas, devidamente habilitadas para proceder à realização de tal formação e aplicação de exames psicotécnicos -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de aquisição de serviços, aquisição de serviços para a Formação Complementar de dois Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças e respetivos exames psicotécnicos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de junho de 2014 -----

A Técnica Superior, -----

(Drª Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.06.02. -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. -

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS CULTURAIS INSERIDOS NO CHAVES EN' FESTA A REALIZAR EM 2014. INFORMAÇÃO Nº 136/2014 SAC Nº 14/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. O evento Chaves En'Festa decorrerá ao longo do ano de 2014 e contempla a realização de vários momentos e espetáculos de diferentes áreas artísticas. Sendo que a presente informação de pedido de parecer prévio, contempla os espetáculos que ainda não foram alvo de informação prévia, assim, foram excluídos desta informação os concertos a realizar pela Orquestra do Norte e os espetáculos de magia "Chaves Mágico", que já foram alvo dos respetivos procedimentos. -----

2. O presente evento, foi incluído no Plano de Obras do Município de Chaves, com utilização de verbas resultantes do apuramento dos impostos do Casino de Chaves e apresentada a candidatura ao Turismo de Portugal IP no valor de 36.731€ (trinta e seis mil setecentos e trinta e um euros), representando este valor 100% dos gastos previstos com a realização do mesmo. -----

3. A referida candidatura, encontra-se aprovada pelo Turismo de Portugal IP, tendo no preciso momento sido transferido para o Município de Chaves, 70% do valor total da candidatura, num total de 25.711,70€ (vinte e cinco mil, setecentos e onze euros e setenta cêntimos). ----

II - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

III - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos entre os meses de junho a setembro de 2014 de acordo com a seguinte previsão orçamental: -----

Evento	Calendarização	Serviço	Orçamento	Rubrica
CHAVES EN' FESTA (Encontro de Coros Festas da Cidade Chaves Folk Chaves en'Art Chaves Underground)	junho a Setembro	Alimentação	2.068,00 €	02 02 25 99
		Animação	8.800,00 €	02 02 20 01
		Publicidade	1.647,98 €	02 02 17 03
		Artigos de Decoração	100,00 €	02 01 19 02
		Outros trabalhos especializado s	3.080,00 €	02 02 20 99
		Serviços aluguer	1.124,88 €	02 01 21

		Segurança	200,00 €	02 02 18
--	--	-----------	----------	----------

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é de 17.020,86 € (dezassete mil e vinte euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. Dada à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, dispensa-se a consulta ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, com o fundamento de estarmos em presença de serviços de natureza artística e ou de animação cultural, assim como, a sua duração temporal que decorrerá em períodos alternados com duração entre 1 a 5 dias. -----

8. Os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, nas rubricas 02 01 17 03, 02 01 19 02, 02 01 21, 02.02.17.03, 02 02 18, 02 02 20 01, 02.02.20.99 e 02.02.25.99. -----

9. Considerando, ainda, que o objeto de alguns dos contratos previstos obrigam à redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de 2014, a mesma foi aplicada de acordo com a tabela abaixo, sobre os custos de realização do evento inicialmente previsto, que contemplava um vasto leque de aquisições/prestações de serviços com o objetivo de um maior enriquecimento do mesmo: -----

Serviço	Valor inicialmente previsto	Redução remuneratória		Valor final
		%	valor	
Alimentação	2.350,00 €	12%	282,00 €	2.068,00 €
Animação	10.000,00 €	12%	1200,00 €	8.800,00 €
Publicidade	1.850,00 €	10,92%	202,02 €	1.647,98 €
Artigos de Decoração	100,00 €	0%	0,00 €	100,00 €
Outros trabalhos especializados	3.500,00 €	12%	420,00 €	3.080,00 €
Serviços de aluguer	1.200,00 €	6,26%	75,12€	1.124,88 €
Segurança	200,00 €	0%	0,00 €	200,00 €

IV - Da proposta em sentido estrito -----
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4

e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços para a realização de vários eventos inseridos no CHAVES En'FESTA (Encontro de Coros, Festas da Cidade, Chaves Folk, Chaves en'Art e Chaves Underground), para vigorar durante 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para anexar os comprovativos dos respetivos cabimentos orçamentais; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração Superior -----
Chaves, 30 maio de 2014 -----

O Assistente técnico -----
(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.06.03. -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.04. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "AQUAE FLAVIAE - FESTA DOS POVOS - MERCADO ROMANO", NOS DIAS 22, 23 E 24 DE AGOSTO DE 2014. INFORMAÇÃO Nº 137/2014 SAC Nº 15/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. O evento "Aquae Flaviae - Festa dos Povos - Mercado Romano", foi incluído na candidatura ANIMAT - 2014 - Animar o Alto Tâmega - Eventos de Promoção e Animação Turística, realizada pela Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT) para utilização de verbas do Turismo de Portugal IP, à contrapartida anual da Zona de Jogo de Vidago - Pedras Salgadas. -----

2. A referida candidatura, no valor de 40.000€ (quarenta mil euros) corresponde ao orçamento total previsto para a realização do evento, e encontra-se aprovada pelo Turismo de Portugal IP, tendo no preciso momento sido transferido para o Município de Chaves, 70% do valor total da mesma, num total de 28.000€ (vinte e oito mil euros). -----

II - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

III - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização do Evento AQUAE FLAVIAE - Festa dos Povos - Mercado Romano no mês de agosto de 2014, de acordo com a seguinte previsão orçamental: -----

Evento	Serviço	Orçamento	Rubrica
AQUAE FLAVIAE - Festa dos Povos - Mercado Romano	Eventos Culturais	29.920,00 €	02 02 20 01
	Publicidade	3.080,00 €	02 02 17 03
	Segurança	1.209,26 €	02 02 18
	Seguro	500,00 €	02 02 12
	Alimentação	1.760,00 €	02 02 25 99
	Alojamento	650,00 €	02 02 25 99

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é de 37.119,26 € (trinta e sete mil, cento e dezanove euros e vinte e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. Dada à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, dispensa-se a consulta ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, com o fundamento de estarmos em presença de serviços de natureza artística e ou de animação cultural, assim como, a sua duração temporal que decorrerá num período de 3 dias. -----

8. Os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, nas rubricas 02 02 17 03, 02 02 18, 02 02 12, 02 02 20 01, 02 02 25 99. -----

9. Considerando, ainda, que o objeto de alguns dos contratos previstos obrigam à redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de 2014, a mesma foi aplicada de acordo com a tabela abaixo, sobre os custos de realização do evento inicialmente previsto, que contemplava um vasto leque de aquisições/prestações de serviços com o objetivo de um maior enriquecimento do mesmo: -----

Serviço	Valor inicialmente previsto	Redução remuneratória		Valor final
		%	valor	
Eventos Culturais	34.000,00 €	12%	4.080,00 €	29.920,00 €
Publicidade	3.500,00 €	12%	420,00 €	3.080,00 €
Segurança	1.300,00 €	6,98%	90,74 €	1.209,26 €
Seguro	500,00 €	0%	0,00 €	500,00 €
Alimentação	2.000,00 €	12%	240,00€	1.760,00 €
Alojamento	650,00 €	0%	0,00 €	650,00 €

IV - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos para a realização do Evento AQUAE FLAVIAE - Festa dos Povos - Mercado Romano no mês de agosto, para vigorar durante 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do respetivo cabimento; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração Superior -----

Chaves, 30 maio de 2014 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.05.30. -----

Visto. Concorde. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.04. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. LEI Nº8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013. INFORMAÇÃO Nº11/SC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 18 de dezembro de 2013. --

2. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de junho. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de junho de 2014 -----

A Coordenadora Técnica, -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.06.03. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.06.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.03. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII
DIVERSOS**

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA "FEIRA DAS VARANDAS" NO DIA 14 DE JUNHO, PELA AMOCHAVES - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 53/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

A AmoChaves - Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves, através do requerimento, registo de Expediente Geral sob o n.º 6369 de 27.05.2014, solicita autorização para a realização de uma edição extraordinária da "Feira das Varandas", que decorrerá no próximo dia 14 de junho. -----

II - Fundamentação -----

Considerando que por deliberação favorável da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de março de 2012, foi autorizada a AmoChaves - Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves a realizar o evento, "Feira das Varandas", com projeção no domínio público municipal, no primeiro sábado de cada mês, entre as 9h00 e as 18h00, com isenção do pagamento de taxas associadas à efetiva ocupação de espaço público e para o fim em vista, de acordo com o respetivo regulamento, e considerando o interesse público da iniciativa proposta. -----

Considerando que se trata de uma amostra de produtos locais, onde se realizarão vendas a título acessório, embora com a designação de feira, a pretensão enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 2³ do art.º 2 do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, pelo que se exclui do âmbito de aplicação do referido regulamento.-----

Considerando que para todos os efeitos a coordenação e organização do evento é da inteira responsabilidade da AmoChaves - Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves.-----

III - Proposta-----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:-----

³ Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes -----

2. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:---

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendam a título acessório e tenham a designação de feira;---

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção de autorização para a realização de uma edição extraordinária da Feira das Varandas, no dia 14 de junho, com isenção do pagamento de taxas associadas à efetiva ocupação de espaço público e para o fim em vista; -----
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento da pretensão.-----

À consideração Superior.-----
Chaves, 3 de junho de 2014-----
A Técnica Superior-----
(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 03/06/2014. -----

Visto. Concordo. -----
À consideração superior-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL ,DR. MARCELO DELGADO DATADO 2014/06/03.-----

A presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
A consideração superior-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.06.04. -----

À reunião de Câmara-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ALARGAMENTO EXCECIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES, PERTENCENTES AO 1º GRUPO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM VIGOR NESTE CONCELHO. PROPOSTA Nº. 61/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Considerando que a Amo Chaves - Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves veio, através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município nº. 6369, de 27 de maio de 2014, solicitar autorização, excecional, para a abertura de todos os estabelecimentos comerciais situados no Centro Histórico da Cidade de Chaves até às 24h, do dia 14 de junho do corrente ano, durante o período de duração da Feira das Varandas; -----

2. Considerando que tal pedido se fundamenta na realização de uma edição extraordinária da Feira das Varandas, tendo em linha de conta que se vai realizar nesse mesmo dia a "Festa de Santo António"; ----

3. Considerando que o evento em causa associado à realização de uma edição extraordinária da Feira das Varandas, envolve um conjunto de actividades comerciais, sociais, lúdicas e culturais que trazem à cidade de Chaves inúmeros visitantes que alteram o normal funcionamento da mesma; -----

4. Considerando que, de acordo com o disposto na alín. a), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comercias do Município de Chaves, os estabelecimentos

comerciais pertencentes ao 1º grupo podem funcionar entre as 8h e as 22h de segunda a sábado; -----

5. Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

6. Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

7. Considerando que a ACISAT e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento para os Estabelecimentos Comerciais situados no Centro Histórico da Cidade de Chaves em mais 2 horas para além do horário normal de funcionamento, e para o dia requerido - 14 de junho de 2014 -, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta;

8. Considerando que, pese embora, a posição da DECO não se encontre devidamente formalizada junto do presente processo, tal Associação, até à presente data, nunca se opôs a qualquer redução e ou alargamento de horário de funcionamento proposto pela Câmara Municipal, tendo emitido sempre pareceres favoráveis; -----

9. Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de atuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respetiva e ACISAT - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada; -----

10. Considerando que tal abertura e funcionamento excepcional dos referidos estabelecimentos carece de autorização prévia da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 6º do aludido Regulamento Municipal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na autorização para a abertura e funcionamento, excepcional, dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1º grupo, no dia 14 de junho do corrente ano, tendo em conta a realização extraordinária da Feira das Varandas e da Festa de Santo António, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Amo Chaves - Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves, bem como da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, através da emissão das competentes notificações; -----

c) Sequencialmente, deverá ser elaborada notificação dirigida à ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, aí se sugerindo que seja divulgado, pelos meios julgados mais convenientes, junto dos comerciantes que exercem a sua atividade no Centro Histórico da cidade de Chaves, da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo. ---
Chaves, 04 de junho de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Arquit^o Ant3nio Cabeleira) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57^o, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
